



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011379-82.2015.5.01.0284**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/08/2015

**Valor da causa:** R\$ 44.380,06

**Partes:**

**RECLAMANTE:** EDMUNDO SOARES DOMINGOS

**ADVOGADO:** MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA

**ADVOGADO:** CECILIA HELENA PECANHA VIANNA

**RECLAMADO:** VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

**RECLAMADO:** HEROILTON FIUZA ALVES

**RECLAMADO:** GEREMIAS MANHAES ALVES

**LEILOEIRO:** PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA..... VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

**EDMUNDO SOARES DOMINGOS**, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade de no.: 00665438010 do carteira nacional de habilitação, expedida em 16/09/2014 e inscrito no CPF sob o no.: 905.464.747-72, com endereço na Rua Luiz Izaltino de Oliveira, nº 0147, casa, Parque Turf Club, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.015-170, **filho de EDIMUNDO DOMINGOS E CORALINA SOARES DOMINGOS**, CTPS nº 85031 Série: 024-RJ, PIS nº 12198020922, vem, por sua patrona que a este subscreve, com escritório profissional situado na Rua Gastão Machado, nº 66 - sala 202, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde espera e requer receber toda e qualquer notificação, perante Vossa Excelência propor a presente

### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Em face da:

**VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana, nº 209, Turf Club, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, Cep: 28.015-300, com fulcro na Consolidação das Leis do Trabalho, e consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Requer o autor os benefícios da Justiça Gratuita por não possuir condições financeiras para arcar com os encargos do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.



## I- DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado em 01 de março de 2.000 para laborar na função de motorista, trabalhou até o dia 16 de abril de 2015.

Que não foi feita a rescisão trabalhista do Reclamante até a presente data, encontra-se sua CTPS em aberta até o presente momento.

Que o ultimo salário que recebeu foi no mês de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 1.858,95(um mil oitocentos e cinquenta oito reais e noventa cinco centavos); deixou de receber seus proventos referentes ao mês de março de 2015 e 16(dezesseis) dias do mês de abril de 2015.

Encontrasse hoje o ora Reclamante completamente desamparado pelo empregador.

Não recebeu o aviso prévio, estava com duas férias vencidas, e não recebeu o 13º salário nos exercícios de 2013,2014 e 5/12 avos de 2015.

Também não recebeu a guia para dar entrada no Seguro Desemprego a quem o trabalhador tem seu direito, por estar na mesma empresa por 5(cinco) anos.

Nos últimos meses trabalhados o ora Reclamante sempre recebia seu salário atrasado, fora do dia acordado.

O Reclamante não recebeu a rescisão sob o valor do seu ultimo salário que foi de R\$ 1.858,95(um mil e oitocentos cinquenta oito reais e noventa cinco centavos), rescisão esta em atraso, sendo cabível a multa dos artigos 477 e 467 da CLT.

O Reclamante tentou receber os seus direitos com o Reclamado de forma amigável, só que não obteve sucesso. Por isto, vem a juízo receber as verbas rescisórias que tem direito, a devida baixa na sua CTPS, que encontrasse em aberto.



Diante do exposto e provado o reclamante faz jus ao recebimento das diferenças das verbas rescisórias.

## II- DOS PEDIDOS

Primacialmente requer o Reclamante, seja deferida a gratuidade de justiça requerida, tendo em vista estarem presentes as condições impostas pela Lei Federal nº 1.060/50, conforme fundamentado.

Ex positis, é o presente para por o cobro, perante Vossa Excelência, e em face da Ré, os seguintes itens:

- 1) Requer a notificação da reclamada, via citação por edital, em virtude da ora reclamada ter saído do local constante do preâmbulo da inicial para, querendo, contestar os termos da presente sob o ônus de sofrer os efeitos da revelia;
- 2) Seja a Reclamada compelida a efetuar a devida baixa, alterações e atualizações na CTPS do Reclamante;
- 3) Seja a Reclamada compelida ao pagamento do salário referente ao mês de março de 2015 no valor de R\$ 1.858,98(um mil e oitocentos cinquenta oito reais e noventa oito centavos);
- 4) Seja a Reclamada compelida ao pagamento dos 16(dezesseis dias) dias trabalhados no mês de abril de 2015, correspondente a R\$ 991,44(novecentos e noventa um reais e quarenta quatro centavos);
- 5) Seja a Reclamada compelida a pagar o artigo 477 da CLT, a multa por ter atrasado o pagamento da rescisão do saldo de salário no valor de R\$ 1.858,55(um mil oitocentos cinquenta oito reais e cinquenta cinco centavos);
- 6) Seja compelida a pagar o aviso prévio não recebido de acordo com a nova legislação (30 dias + 3 X 5 anos = 45 dias), que corresponde o valor de R\$ 2.787,82(dois mil e setecentos e oitenta sete reais e oitenta dois centavos);
- 7) Seja a Reclamada compelida a pagar a multa do artigo 467 da CLT;
- 8) Seja a Reclamada compelida a pagar a multa do aviso prévio, na ordem de R\$ 2.787,82(dois mil setecentos oitenta sete reais e oitenta oito centavos);
- 9) Seja a Reclamada compelida a pagar a multa do 13º salário do exercício de 2014, na ordem de R\$ 2.416,11(dois mil e quatrocentos dezesseis reais e onze centavos);



- 10) Seja a Reclamada compelida a pagar a multa do 13º salário do exercício de 2014, na ordem de R\$ 2.416,11(dois mil e quatrocentos dezesseis reais e onze centavos);
- 11) Seja a Reclamada compelida a pagar a multa do 13º salário do exercício de 2013, na ordem de R\$ 2.416,11(dois mil e quatrocentos dezesseis reais e onze centavos);
- 12) Seja a reclamada compelida a pagar a multa do 13º salário de 5/12 avos de 2015, na ordem de R\$ 1.006,93(um mil e seis reais e noventa três centavos):
- 13) Seja a Reclamada compelida a pagar os reflexos das férias + 1/3 do exercício de 2014, na ordem de R\$ 2.416,63(dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta três centavos);
- 14) Seja a Reclamada compelida a pagar os reflexos das férias + 1/3 do exercício de 2013, na ordem de R\$ 2.416,63(dois mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta três centavos);
- 15) Seja a Reclamada compelida a pagar os reflexos das férias + 1/3 de 5/12 avos do exercício de 2015, na ordem de R\$ 1.006,93(um mil e seis reais e noventa três centavos);
- 16) Seja a Reclamada compelida a pagar o FGTS, que nunca pagou no período trabalhado pelo ora Reclamante;
- 17) Seja a Reclamada compelida a pagar a multa de 40%(quarenta por cento) sobre o FGTS, sob o valor a ser apurado pelo contador judicial;
- 18) Requer a condenação da Reclamada ao pagamento ao Reclamante das diferenças forma da lei, tudo com a devida atualização legal, perfazendo um total de R\$ 24.380,06 (vinte quatro mil e trezentos e oitenta reais e seis centavos);
- 19) Seja a Reclamada compelida a pagar os danos morais na ordem de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) que o ora Reclamante sofre até o presente momento, sem receber seus proventos e a guia de seguro desemprego a quem tem direito para sustentar sua família e poder cumprir com pagamento de pensão alimentícia a que é compelido;
- 20) Seja a Reclamada compelida a entregar as guias do Seguro Auxílio desemprego referente as parcelas que o ora Reclamante tem direito, ou que seja expedido um ofício pelo M.M. Juízo autorizando o Reclamante a receber de imediato as parcelas junto ao órgão competente;
- 21) Seja a Reclamada compelida a pagar o INSS e FGTS sobre todo o período sobre o salário de R\$ 1.858,95(um mil e oitocentos cinquenta oito reais e noventa cinco centavos);



22) Condenação nas custas, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação;

Tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, acrescidos os resultantes pecuniários de juros de mora e atualização monetária na forma da legislação pertinente.

Requer a citação da Ré para que esta, em querendo, conteste, apresente comparecimento à audiência de instrução e julgamento a ser designada.

Desde já protesta pela produção de provas em direito admitidas, testemunhal, particularmente quanto ao depoimento pessoal da Ré, e à prova documental e pericial, especialmente requerendo, para tanto, digno-se Vossa Excelência, em determinar a Reclamada à juntada na primeira oportunidade, dos documentos abaixo, sob as sanções dos arts. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 359 do Código de Processo Civil:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Folhas de pagamento ou "holeritz" do Reclamante, durante todo o pacto laboral;
- c) Cartões-ponto.

É atribuído à presente o valor de R\$ 44.380,06(quarenta quatro mil e trezentos oitenta reais e seis centavos).

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de agosto de 2015.

Márcia Regina Dantas Peixoto M.Barbosa

OAB/RJ 68.754



**ROL DE TESTEMUNHAS:**

\*Wanderson Alves da Silva

Rua Castro Alves, nº 122, Campos/RJ

\*Diego Manhães de Melo

Rua Alvaro de Barros, nº 113, apt. 101, Campos/RJ

\*Igor Manhães Madeira da Silva

Rua Alvaros de Barros 113, apt. 101, Campos/RJ



## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** EDMUNDO SOARES DOMINGOS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Luiz Izaltino Oliveira, número 147, Turf-Club, CEP número 28015-170, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ADÃO GILMAR TAVARES** e **MÁRCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA** brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-RJ- sob os números 49.658 e 68.754, respectivamente, com escritório nesta cidade, na Praça São Salvador, número 41, 5º andar, sala 512- Edifício Ninho das Águias - Centro, Campos dos Goytacazes, CEP 28.010-000 com os poderes "ad-judicia" e especiais para representar o( a ) outorgante para propor uma Reclamação Trabalhista em face da **VIAÇÃO CONQUISTENSE**, sediada na Rua Caldas Viana, número 209, Turf-Club, CNPJ número 28.249.548/0001-69, podendo o dito procurador variar e desistir de ações e prazos, pedir baixa, acordar, receber e da quitação, representar o(a) outorgante em primeira instância, assinar quaisquer termos, inclusive de inventariante, apresentar e concordar ou não com declaração de bens e herdeiros, requerer alvarás, representar o outorgante em repartições públicas, concordar ou não com avaliação, cálculos e partilha, assinar quaisquer termo inclusive de renúncia e podendo substabelecer.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de abril de 15.

*Edmundo Soares Domingos*





FGC0904.1658 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411  
RJ / RJ C116476 05/05/2015 11:26:21  
COD.ESTAB. : 9920600704913 VIACAO CONQUISTENSE LTDA  
COD.EMPRG. : 8842 EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
CART. TRAB : 85031 / 24 PIS/PASEP : 1219802092-2  
CGC/CEI/CPF: 28249548000199 UNIDADE TRAB :  
FILIAL : 1 28249548000199

----- D A T A S -----

ADMISSAO : 01/03/2000 OPCA0 : 01/03/2000 AFASTAMENTO: COD AFAST:  
RETROCAAO: MAIOR COMP 12/2000 RETRATAAO : FPAS : 612

----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO

TAXA DE JUROS : 3%

SAQUE VIGENCIA : 0,00

RESTITUICAO FMP: 0,00

0,00 MULTA RESCIS : 0,00

0,00 SAQUE FMP : 0,00

0,00 VLR BASE RESCIS: 0,00

COMPETENCIA 0,00

SALDO EM : 10/04/2015

DEPOSITO :

J A M :

TOTAL :

DADOS PARA SELECAO - DATA :

PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS  
PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC1212.1646 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
RJ / RJ C116476 05/05/2015 11:26:32  
COD.ESTAB: 09920600704913 PAG: 0001 DE 0001  
COD.EMPRG: 00000008842 NOME : EDMUNDO SOARES DOMINGOS

SALDO ANTERIOR - DEP:

0,00 JAM:

0,00

S DATA HISTORICO

V A L O R

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA  
CONTA SEM LANÇAMENTO DE EXTRATO. TECLE PF6 PARA LANÇAMENTO HISTORICO



## AFIRMAÇÃO

Edmundo Soares Domingos, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Izaltino Oliveira, número 147, Turf-Club, afirma (m), de acordo com a Lei 1060/50, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, pelo que faz jus a GRATUIDADE DE JUSTIÇA, indicando para patrocinar a causa o Dr. Adão Gilmar Tavares e Dra. Márcia Regina Dantas Peixoto Machado Barbosa, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-RJ sob os números 49658 e 68.754, respectivamente, junto a este M.M. Juízo.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2015.



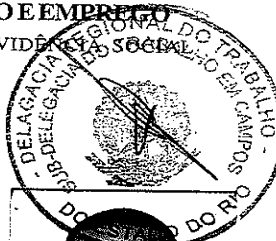




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.<sup>a</sup> VIA

Número 8503J Série 024RJ



*Edmundo Luiz Corrêa*  
ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 26/08/2015 15:49:14 - 73486c4

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082615373994000000024399306>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 15082615373994000000024399306

28.249.548/0001.99

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **VIACÃO CONQUISTENSE LTDA.**

RUA CALDAS VIANA, 209

CGC/MF TURF CLUB - CEP 28015-300

Rua N°

Município **CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**

Esp. do estabelecimento

Cargo **motorista**

CBO n° **98540**

Data admissão **01** de **março** de **2000**

Registro n° Fls./Ficha **243**

Remuneração especificada **R\$ 626,75 (Seiscentos**

**e vinte e seis reais e setenta e**

**cinco centavos) por mês.**

**Viação Conquistense Ltda.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

\* Ver página 42.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome EDMUNDO SOARES DOMINGOS.  
Loc. Nasc. CHAMPOS Est. R.J. Data 20.06.63  
Filiação EDMUNDO DOMINGOS E  
CORALINA SOARES DOMINGOS.  
Doc. Nº CI 066.853.72.2 I.F.P.


ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão 28.04.02 DRT CHAMPOS R.J.

Greicy Kelly de Azavedo

Assinatura do Funcionário  
Nº do Posto 3310086



|   |    |  |                                   |               |
|---|----|--|-----------------------------------|---------------|
| SERVIDOR  | 15 |   | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL           | CÓDIGO FISCAL |
|   |    |  | PROGRAMA DE COMPROVANTE PIS DIPIS | SOCIAL Nº     |
|   |    |  | 12198020922                       |               |
| NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)           |    |  |                                   |               |
| EDMUNDO SOARES DOMINGOS                             |    |  |                                   |               |
| DATA DE NASCIMENTO                                  |    | SEXO   |                                   |               |
| 20.06.63  |    | MASCULINO  | FEMININO                          |               |
|   |    | <input checked="" type="checkbox"/> 1  | <input type="checkbox"/> 2        |               |
| DOMICÍLIO BANCÁRIO                                  |    |  |                                   |               |
| NOME DO BANCO                                       |    |  | CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA              |               |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                             |    |  | 104/180                           |               |
| ATENÇÃO<br>ENDERECO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO NO VERSO. |    | ATENÇÃO<br>SO É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CEC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO. |                                   |               |



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 26/08/2015 15:49:14 - 73486c4

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082615373994000000024399306>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 15082615373994000000024399306

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| VIAGAO CONQUISTENSE LTDA<br>RUA CALDAS VIAMA, 209<br>01/12/2014 AT 1/12/2014<br>Cédigo Nome do Fundando: 00080 EDUARDO SOARES DOMINGOS |  | MOTOTRISTAS E CORRADO<br>28.249.548/0001-99<br>MOTOTRISTA DE OUTROS |  |
| Cód. Descrição<br>00 Salário Base<br>050 FERIADO TRABALHADO<br>908 INSS FOLHA<br>926 PENSÃO ALIMENTICIA 30% + SAL. FAMILIA             |  | Referência: 220*0<br>1.806,89<br>02,06<br>167,31<br>507,49          |  |
| Vencimento: 1.806,89<br>02,06  |  | Descontos: 167,31<br>507,49   |  |
| Salário Base: 1.806,89<br>Sal. Contrib. INSS: 1.858,95<br>Base Calc. FGTS: 1.858,95  |  | Valor Líquido: 1.189,15   |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO<br>48,72  |  | Base Calc. INIR: 1.332,22<br>FOLHA INIR: 0,00 %                     |  |
| Total de Vencimentos: 1.858,95   |  | Total de Descontos: 674,80  |  |

\*Acredite em si. Engate a mente na sua boa estrela e procure que a sua luz interior o conduza sempre para cima e para frente. PARABENS

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA: 1/1

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Edmundo S. Domingos*



Nº do Cliente:

**3441558-0**

Para agilizar seu atendimento, tenha este nº em mãos.  
Praça Leonil Ramos, 1 - Niterói - RJ - CEP 24210-205  
CNPJ 33.050.071/0001-58 - Insc. Est. 80.046.561

www.ampla.com

0800 28 00 120

ampla

atendimento 24h

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA - 1 | Nº 2152010

Rota 15 41572 41 007050 - 7 Apresentação 20/04/2015  
Nome EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
Endereço RUA LUIZ IZALTINO OLIVEIRA 00147  
TURF CLUB - CAMPOS DOS GOYTACAZES - 28015170  
Medidor 2840707  
Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO Fator de Potência 0,00  
Referência Abr/2015

INDICADORES DE QUALIDADE

Conjunto DISTRIBUIDORA DE CAMPOS  
EUSD 67,48 Ref Fev/2015  
Apurado Mensal  
DIC 0,00 FIC 0,00 DMIC 0,00  
Limite Mensal Trimestral Anual  
DIC 4,59 19,44 38,88  
FIC 2,98 14,44 28,89  
DMIC 2,52  
DICRI 12,22

ÁREA RESERVADA AO FISCO

BCD4.D012.37AE.0067.179E.C9F0.253D.8DDF  
IMPOSTOS ICMS  
Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto  
272,25 29,00% 78,95  
DATAS DE LEITURA  
Anterior Atual Próxima Prevista  
23/03/2015 20/04/2015 20/05/2015

DADOS DA MEDIÇÃO

| Leit. Anual | Leit. Anterior | Const. | Consumo (kWh) | Cons. Ind. | Cons. Fat. | Tarifa (R\$/kWh) | Valor (R\$) |
|-------------|----------------|--------|---------------|------------|------------|------------------|-------------|
| 28748       | 28431          | 1,0    | 317           | 0,0        | 317        | 0,65884          | 272,25      |
| 28/04/2015  | 23/03/2015     |        | 28 DIAS       |            | 317        |                  | 272,25      |

DADOS DO FATURAMENTO

Valor do Consumo do Mes 272,25  
Multa por Atraso 3,81  
Juros do Mes 1,33  
Contribuicao Iluminacao Publica-Prefeitura 4,89  
Vr Adic Band Vermelha do Mes ( R\$ 26,18 )

Consta desta fatura R\$ 12,05 referente a PIS e COFINS.

CPF: 905464747-72

VENCIMENTO

15/05/2015

TOTAL A PAGAR (R\$)

282,28

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS

Energia 185,49  
Transmissão 6,53  
Ampla 35,34  
Encargos Setoriais 30,89  
Tributos 91,00  
TOTAL 272,25

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

| MED | Abr | Mar | Fev | Jan | Dez | Nov | Out | Set | Ago | Jul | Jun | Ma  |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     | 329 | 317 | 317 | 301 | 323 | 319 | 340 | 327 | 316 | 292 | 378 | 361 | 358 |

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade com sumidora vencidas até 31/12/2014, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.

Em 2015 entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifarias. A bandeira verde nao implicara cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarao tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geracao. Mais informacoes em www.aneel.gov.br.

Bandeira Tarifaria: VERMELHA

Nº do Cliente: 3441558-0 Referência: Abr/2015  
Data de Emissão: 20/04/2015 Total A Pagar (R\$) 282,28  
Nº da Nota Fiscal: 2152010 Nº de Controle: 0003441558 00086 01232 85

83850000002-4 82280019000-0 00034415580-3 00860123286-6



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 26/08/2015 15:49:16 - f61c361  
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082615391020400000024399440  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 15082615391020400000024399440





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME  
 EDMUNDO SOARES DOMINGOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 066837221FPRJ

CPF  
 905.464.747-72

DATA NASCIMENTO  
 20/06/1963

FILIAÇÃO  
 EDMUNDO DOMINGOS  
 CORALINA SOARES  
 DOMINGOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 D

Nº REGISTRO  
 00665438010

VALIDADE  
 14/09/2019

1ª HABILITACÃO  
 18/02/1983

OBSERVAÇÕES  
 A  
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Assinatura do Portador: *Edmundo Soares Domingos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPOS GOYTACAZES, RJ

DATA EMISSÃO  
 16/09/2014

Assinatura do Emissor: *Fernando Peixoto*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO REGIONAL DE CAMPOS GOYTACAZES

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
 943808627

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 943808627



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 26/08/2015 15:49:17 - 9ef37c8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082615394295900000024399497>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 15082615394295900000024399497

## AUDIÊNCIA UNA

O MM. Juiz(a) FERNANDA STIPP da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) **VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP - CNPJ: 28.249.548/0001-99**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para comparecer(em) à audiência designada, conforme abaixo:

**Tipo: Una**

**Data: 25/11/2015**

**Hora: 13:15**

, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes localizada na RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP: 28010-801, ciente(s) das observações que se seguem:

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea “b” do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

| Título                      | Tipo                           | Chave de acesso**             |
|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| CARTEIRA DE HABITAÇÃO       | Documento de Identificação     | 15082615394295900000024399497 |
| COMPROVANTE DE RESIDENCIA   | Documento Diverso              | 15082615391020400000024399440 |
| CONTRA CHEQUE               | Recibo de Salário              | 15082615382438500000024399374 |
| CTPS                        | CTPS                           | 15082615373994000000024399306 |
| DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA | Declaração de Hipossuficiência | 15082615370172200000024399254 |
|                             |                                |                               |



Assinado eletronicamente por: SIMONE FONSECA BRAGA DE MELO - 27/08/2015 10:37:02 - 42b6866  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082710370292200000024425626>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 15082710370292200000024425626

|                 |                          |                               |
|-----------------|--------------------------|-------------------------------|
| EXTRATO DO FGTS | Extrato de Conta do FGTS | 15082615355551700000024399164 |
| PROCURAÇÃO      | Procuração               | 15082615351072800000024399088 |
| Petição Inicial | Petição Inicial          | 15082615281403100000024399085 |

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011379-82.2015.5.01.0284  
**AUTOR(ES):** EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
**RÉU(RÉ):** VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

*Em 25 de novembro de 2015, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA STIPP, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA, OAB nº 68754/RJ.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor(es) requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

*Sine die para sentença.*

E, para constar, eu, **Adriana Andrade Aleixo de Castro**, Secretária de Audiência, digitei a presente ata que vai assinada na forma da Lei.

Nada mais.

**FERNANDA STIPP**  
Juíza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V.Exa, para sentença.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 11 de Fevereiro de 2016

JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO - 11/02/2016 10:01:15 - 11f2493  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16021110011569600000030776341>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16021110011569600000030776341

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Remeto os autos à Contadoria para fins de liquidação de sentença, cujo arquivo é disponibilizado para o setor nesta data.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 3 de Maio de 2016

FERNANDA STIPP

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FERNANDA STIPP - 03/05/2016 12:49:05 - f5fbd73  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1605031025114400000034711091>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 1605031025114400000034711091

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, nesta data, que não possui nos autos a variação salarial do autor de todo período trabalhado.

Faço os autos conclusos.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 20 de Maio de 2016

JORGE GUILHERME RIBEIRO MUNIZ



Assinado eletronicamente por: JORGE GUILHERME RIBEIRO MUNIZ - 20/05/2016 10:24:37 - 3e07079  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052010243783400000035708766>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16052010243783400000035708766

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Venha a parte autora com sua variação salarial em todo período laborado, no prazo de 10 dias.

Vindo, remetam-se os autos para contadoria.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 20 de Maio de 2016

FERNANDA STIPP

Juiza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FERNANDA STIPP - 23/05/2016 14:09:18 - 962e4bc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052010253217700000035708871>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16052010253217700000035708871



DESTINATÁRIO(S):  
MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para vir com sua variação salarial em todo período laborado, no prazo de 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL DA CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ:

PROCESSO N: 0011379-82.2015.5.01.0284

**EDMULDO SOARES DOMINGOS**, qualificado nos autos do processo em epigrafo, que move em face de **VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA. - EPP**, vem por sua advogada abaixo assinada, à presença de Vossa Excelência, cumprir a última notificação requerendo a variação salarial de todo período trabalhado pelo autor.

Segue valores informado pelo sindicato da classe desta cidade, na função motorista de todo exercício trabalhado pelo autor.

Ano de 2.000 valor de R\$ 678,77(seiscentos setenta oito reais e setenta sete centavos);

Ano de 2.001 valor de R\$ 720,00(setecentos vinte reais);

Ano de 2.001 valor de R\$ 778,20(setecentos setenta oito reais e vinte centavos);

Ano de 2.003 valor de R\$ 840,00(oitocentos quarenta reais);

Ano de 2.004 valor de R\$ 898,80(oitocentos noventa oito reais e oitenta centavos);

Ano de 2.005 valor de R\$ 952,50(oitocentos cinquenta dois reais e cinquenta centavos);

Ano de 2.006 valor de R\$ 996,60(novecentos noventa seis reais e sessenta centavos);

Ano de 2.007 valor de R\$ 1.026,60(um mil vinte seis reais e sessenta centavos);

Ano de 2.008 valor de R\$ 1.077,90(um mil setenta sete reais e noventa centavos);

Ano de 2.009 valor de R\$ 1.121,00(um mil cento vinte um reais);

Ano de 2.010 valor de R\$ 1.199,40(um mil cento noventa nove reais e quarenta centavos);



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 26/05/2016 20:47:59 - ea5c54c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052620475926100000036023507>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 16052620475926100000036023507

Ano de 2.011 valor de R\$ 1.283,40(um mil duzentos oitenta três reais quarenta centavos);

Ano de 2.012 valor de R\$ 1.488,74(um mil quatrocentos oitenta oito reais e setenta quatro centavos);

Ano de 2.013 valor de R\$ 1.688,67(um mil seiscentos oitenta oito reais e sessenta sete centavos);

Ano de 2.014 valor de R\$ 1.806,80(um mil oitocentos seis reais e oitenta centavos);

Ano de 2015 valor de R\$ 1.970,00(um mil novecentos setenta reais)

Diante o exposto, requerer prosseguimento do feito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de maio de 2.016.

Márcia Regina Dantas Peixoto M.Barbosa - OAB/RJ 68.754



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Na forma do § 4º do art. 162 do CPC, o feito deverá prosseguir da seguinte forma :  
REMETER A CONTADORIA. Sem mais era o que me cabia certificar. Nada mais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 31 de Maio de 2016

JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO - 31/05/2016 10:20:49 - ebb5d56  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16053110204965700000036182904>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16053110204965700000036182904

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexeí memória dos cálculos que integram a sentença.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de Junho de 2016.

MARCOS BARBOSA CARVALHO



Assinado eletronicamente por: MARCOS BARBOSA CARVALHO - 20/06/2016 12:56:57 - ca249f9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606201254134000000037251711>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 1606201254134000000037251711



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

EDMUNDO SOARES DOMINGOS x VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

Período do Cálculo: 01/03/2000 16/04/2015

Data Ajuizamento: 26/08/2015

Data Liquidação: 30/06/2016

**SALÁRIO RETIDO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Incidência sobre INSS IRF

**(( Base 1 / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop    | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|----------------|----------|------|------|------|---------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 1ª 31/03/2015  | 1.970,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | (30/30) | Não   | 30/30 | 1.970,00  | 0,00 | 1.970,00  | 1,02299% | 2.015,29        |
|                |          |      |      |      |         |       |       |           |      |           |          | <b>2.015.29</b> |

**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|----------------|----------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 1ª 16/04/2015  | 1.858,95 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 1.858,95  | 0,00 | 1.858,95  | 1,02189% | 1.899,65        |
|                |          |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          | <b>1.899.65</b> |

**SALDO DE SALÁRIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Incidência sobre INSS IRF

**(( Maior Remuneração / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop    | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|----------------|----------|------|------|------|---------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 1ª 16/04/2015  | 1.858,95 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | (16/30) | Não   | 30/30 | 991,44    | 0,00 | 991,44    | 1,02189% | 1.013,15        |
|                |          |      |      |      |         |       |       |           |      |           |          | <b>1.013.15</b> |

**MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base   | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.   |
|----------------|--------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|---------------|
| 1ª 16/04/2015  | 991,44 | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 495,72    | 0,00 | 495,72    | 1,02189% | 506,57        |
|                |        |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          | <b>506.57</b> |

**AVISO PRÉVIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Maior Remuneração / 30,00 ) x 75,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base     | Div   | Mult  | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr. |
|----------------|----------|-------|-------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-------------|
| 1ª 16/04/2015  | 1.858,95 | 30,00 | 75,00 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 4.647,38  | 0,00 | 4.647,38  | 1,02189% | 4.749,15    |



Período do Cálculo: 01/03/2000 16/04/2015

Data Ajuizamento: 26/08/2015

Data Liquidação: 30/06/2016

**FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x Percentual do FGTS ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr. |
|----------------|----------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-------------|
| 1ª 16/04/2015  | 4.647,31 | 1,00 | 0,08 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 371,75    | 0,00 | 371,75    | 1,021894 | 379,93      |
| <b>379.93</b>  |          |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          |             |

**MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

| Período Mensal  | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr. |
|-----------------|----------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-------------|
| 1ª 16/04/2015   | 4.647,31 | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 2.323,65  | 0,00 | 2.323,65  | 1,021894 | 2.374,54    |
| <b>2.374.56</b> |          |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          |             |

**13º SALÁRIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Incidência sobre INSS IRF

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal  | Base     | Div   | Mult | Qtde  | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr. |
|-----------------|----------|-------|------|-------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-------------|
| 1ª 31/12/2013   | 1.688,67 | 12,00 | 1,00 | 12,00 | Não  | Não   | 30/30 | 1.688,67  | 0,00 | 1.688,67  | 1,034200 | 1.746,44    |
| 1ª 31/12/2014   | 1.806,80 | 12,00 | 1,00 | 12,00 | Não  | Não   | 30/30 | 1.806,80  | 0,00 | 1.806,80  | 1,025385 | 1.852,67    |
| 1ª 16/04/2015   | 1.970,00 | 12,00 | 1,00 | 5,00  | Não  | Não   | 30/30 | 820,83    | 0,00 | 820,83    | 1,021894 | 838,80      |
| <b>4.437.89</b> |          |       |      |       |      |       |       |           |      |           |          |             |

**MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

| Período Mensal  | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr. |
|-----------------|----------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-------------|
| 1ª 31/12/2013   | 1.688,67 | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 844,34    | 0,00 | 844,34    | 1,034200 | 873,21      |
| 1ª 31/12/2014   | 1.806,80 | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 903,40    | 0,00 | 903,40    | 1,025385 | 926,34      |
| 1ª 16/04/2015   | 820,83   | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 410,42    | 0,00 | 410,42    | 1,021894 | 419,40      |
| <b>2.218.95</b> |          |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          |             |

**FÉRIAS + 1/3**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade**

| Período Mensal | Base     | Div   | Mult | Qtde  | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr. |
|----------------|----------|-------|------|-------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-------------|
| 1ª 16/04/2015  | 1.970,00 | 12,00 | 1,33 | 12,00 | Não  | Não   | 30/30 | 2.626,67  | 0,00 | 2.626,67  | 1,021894 | 2.684,17    |



Período do Cálculo: 01/03/2000

16/04/2015

Data Ajuizamento: 26/08/2015

Data Liquidação: 30/06/2016

**FÉRIAS + 1/3**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Base 1 / 12,00 ) x 1,33 ) x Quantidade**

| Período Mensal            | Base     | Div   | Mult | Qtde  | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|---------------------------|----------|-------|------|-------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 1 <sup>a</sup> 16/04/2015 | 1.970,00 | 12,00 | 1,33 | 12,00 | Não  | Não   | 30/30 | 2.626,67  | 0,00 | 2.626,67  | 1,021894 | 2.684,17        |
| 1 <sup>a</sup> 16/04/2015 | 1.970,00 | 12,00 | 1,33 | 4,00  | Não  | Não   | 30/30 | 875,56    | 0,00 | 875,56    | 1,021894 | 894,72          |
|                           |          |       |      |       |      |       |       |           |      |           |          | <b>6.263,06</b> |

**MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Reflexos / 1,00 ) x 0,50 ) x Quantidade**

| Período Mensal            | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|---------------------------|----------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 1 <sup>a</sup> 16/04/2015 | 2.626,67 | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 1.313,34  | 0,00 | 1.313,34  | 1,021894 | 1.342,04        |
| 1 <sup>a</sup> 16/04/2015 | 2.626,67 | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 1.313,34  | 0,00 | 1.313,34  | 1,021894 | 1.342,04        |
| 1 <sup>a</sup> 16/04/2015 | 875,56   | 1,00 | 0,50 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 437,78    | 0,00 | 437,78    | 1,021894 | 447,36          |
|                           |          |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          | <b>3.131,54</b> |

**INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Salário Mínimo / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal            | Base   | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|---------------------------|--------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 1 <sup>a</sup> 16/04/2015 | 788,00 | 1,00 | 1,00 | 5,00 | Não  | Não   | 30/30 | 3.940,00  | 0,00 | 3.940,00  | 1,021894 | 4.026,26        |
|                           |        |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          | <b>4.026,26</b> |

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período de 01/03/2000 a 16/04/2015

Não há incidência

**(( Salário Mínimo / 1,00 ) x 1,00 ) x Quantidade**

| Período Mensal             | Base     | Div  | Mult | Qtde | Prop | Dobra | Dias  | Calculado | Pago | Diferença | Índice   | Valor Corr.     |
|----------------------------|----------|------|------|------|------|-------|-------|-----------|------|-----------|----------|-----------------|
| 30 <sup>a</sup> 30/06/2016 | 2.500,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | Não  | Não   | 30/30 | 2.500,00  | 0,00 | 2.500,00  | 1,000000 | 2.500,00        |
|                            |          |      |      |      |      |       |       |           |      |           |          | <b>2.500,00</b> |







**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
EDMUNDO SOARES DOMINGOS x VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| <b>SALÁRIO RETIDO</b>                                |  | <b>2.015,29</b> |
| MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO           |  | 1.899,65        |
| SALDO DE SALÁRIO                                     |  | 1.013,15        |
| MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO             |  | 506,57          |
| AVISO PRÉVIO   |  | 4.749,12        |
| FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO                              |  | 379,93          |
| MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO                 |  | 2.374,56        |
| 13º SALÁRIO  |  | 4.437,89        |
| MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO                  |  | 2.218,95        |
| FÉRIAS + 1/3   |  | 6.263,06        |
| MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3                 |  | 3.131,54        |
| INDENIZAÇÃO NÃO FORNECIMENTO GUIAS SEGURO DESEMPREGO |  | 4.026,26        |
| INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL                           |  | 2.500,00        |
| MULTA SOBRE FGTS                                     |  | 151,97          |
| MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS                      |  | 75,99           |

|  |                  |   |                  |
|--|------------------|---|------------------|
| Principal Corrigido                          | 35.136,04        | <b>Bruto devido ao Reclamante</b>       | <b>39.377,90</b> |
| FGTS (8%) + Reflexos - Pago                  | 379,93           | Depósito FGTS + Juros de Mora           | 0,00             |
| Multa FGTS + Reflexos 40,00                  | 151,97           | Honorários devidos a terceiros          | 0,00             |
| Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS            | 75,99            | Pensão Alimentícia                      | 0,00             |
| Juros de Mora sobre Principal                | 3.572,17         | INSS devido pelo Reclamante             | 636,88           |
| Juros de Mora sobre FGTS                     | 61,80            | IRRF do Reclamante                      | 0,00             |
| <b>Bruto devido ao Reclamante (1)</b>        | <b>39.377,90</b> | <b>Líquido devido ao Reclamante (5)</b> | <b>38.741,02</b> |
|  |                  | INSS Segurado                           | 636,88           |
| INSS devido pelo Reclamado                   | 1.673,87         | INSS Empresa 23,00                      | 1.673,87         |
| Contribuição Social (Multa FGTS 10%)         | 0,00             |   |                  |
| Contribuição Social 0,5%                     | 0,00             | <b>Total devido ao INSS</b>             | <b>2.310,75</b>  |
| Outros débitos (3)                           | 1.673,87         |   |                  |
| <b>Total Parcial</b>                         | <b>41.051,77</b> |   |                  |
| Custas de Conhecimento                       | 787,56           | Base de cálculo IRRF                    | 6.829,45         |
| Custas de Liquidação                         | 196,89           | <b>IRRF do Reclamante</b>               | <b>0,00</b>      |
| Custas pelo Reclamado (4)                    | 984,45           |   |                  |
| <b>Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)</b> | <b>42.036,22</b> |   |                  |





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0011379-82.2015.5.01.02  
Cálculo 0272.2016.02



**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
EDMUNDO SOARES DOMINGOS x VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 06/2016

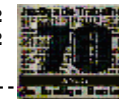
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **20,89 %**

Percentual de Parcelas Tributáveis : **20,89 %**

Emitido em 20/06/2016  
**Valores atualizados até 30/06/2016**



Assinado eletronicamente por: MARCOS BARBOSA CARVALHO - 20/06/2016 12:56:58 - b481192  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16062012551300500000037251713>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16062012551300500000037251713



JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

EDMUNDO SOARES DOMINGOS x VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

| Competência | Verbas Remuneratórias do Pacto | Verbas Remuneratórias Deferidas | Total Verbas Remuneratórias | INSS Segurad | INSS Retido | INSS a Recolher | Correção Monetária | Juros Trab % | INSS Segurad Atualizac | INSS Empres Atualizac | INSS Terceirc Atualizac | Total INSS      | Juros       | Multa       | Total Geral     |
|-------------|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------|-----------------|--------------------|--------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------|-------------|-------------|-----------------|
| 13/13       | 0,00                           | 1.688,67                        | 1.688,67                    | 151,98       | 0,00        | 151,98          | 1,00000000         | 0,00         | 151,98                 | 388,39                | 0,00                    | 540,37          | 0,00        | 0,00        | 540,37          |
| 13/14       | 0,00                           | 1.806,80                        | 1.806,80                    | 162,61       | 0,00        | 162,61          | 1,00000000         | 0,00         | 162,61                 | 415,56                | 0,00                    | 578,17          | 0,00        | 0,00        | 578,17          |
| 03/15       | 0,00                           | 1.970,00                        | 1.970,00                    | 177,30       | 0,00        | 177,30          | 1,00000000         | 0,00         | 177,30                 | 453,10                | 0,00                    | 630,40          | 0,00        | 0,00        | 630,40          |
| 04/15       | 0,00                           | 991,44                          | 991,44                      | 79,32        | 0,00        | 79,32           | 1,00000000         | 0,00         | 79,32                  | 228,03                | 0,00                    | 307,35          | 0,00        | 0,00        | 307,35          |
| 13/15       | 0,00                           | 820,83                          | 820,83                      | 65,67        | 0,00        | 65,67           | 1,00000000         | 0,00         | 65,67                  | 188,79                | 0,00                    | 254,46          | 0,00        | 0,00        | 254,46          |
|             |                                |                                 |                             |              |             |                 |                    |              | <b>636,88</b>          | <b>1.673,87</b>       | <b>0,00</b>             | <b>2.310,75</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>2.310,75</b> |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## SENTENÇA PJe-JT

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Autor afirma que foi dispensado injustamente sem nada receber. Diz que o FGTS não foi recolhido. Alega que a CTPS encontra-se sem a devida baixa. Pede pelas verbas rescisórias, multas e outros.

Ausente a Ré requereu o Autor fosse acolhida a revelia e confissão da mesma.

Provas documentais juntadas aos autos.

A parte autora apresentou razões finais remissivas.

Alçada no valor dado à inicial.

Proposta de conciliação prejudicada.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### **Gratuidade de Justiça**

Por presentes os requisitos da Lei 1.060/50 tenho o Autor por beneficiário da justiça gratuita por, ante o salário apontado na inicial, não ter a mesmas condições para arcar com as despesas decorrentes do processo.

#### **Competência dessa Especializada**

A Justiça do Trabalho somente detém competência para determinar e executar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas em sentenças condenatórias que proferir, bem como, em relação aos valores constantes dos acordos que



homologar (súm. 368/TST). Extingo o processo sem resolução do mérito quanto à regularização dos recolhimentos previdenciários ao longo do contrato de trabalho, ante a incompetência do Judiciário Trabalhista para apreciar a matéria.

### **Indeferimento da inicial**

Considerando que o pedido de diferenças salariais se baseia integralmente em norma coletiva específica e que o Autor não trouxe estas normas aos autos, indefiro a inicial, com fulcro no art. 320 c/c 330, I, ambos do NCPD, subsidiariamente aplicado e extingo o pedido sem apreciação do mérito.

### **Revelia**

Face a ausência da Ré em audiência para a qual fora devidamente citada, conheço de sua revelia aplicando a pena de confissão quanto a matéria fática.

### **Distrato**

Ante a confissão da empregadora, tenho por devidas as seguintes verbas do distrato:

- 1) Salário do mês de março de 2015;
- 2) Saldo de salário de 16 dias do mês de abril de 2015;
- 3) Aviso prévio de 45 dias (conforme pedido);
- 4) 13º salário integral de 2013;
- 5) 13º salário integral de 2014;
- 6) 13º salário proporcional de 05/12 (projeção do aviso);
- 7) Férias vencidas de 2013/2014 e 2014/2015, de forma simples, conforme pedido, ambas acrescidas de 1/3;
- 8) Férias proporcionais 4/12 com 1/3;
- 9) Depósito do FGTS de todo período laboral;
- 10) Multa de 40% sobre o FGTS;
- 11) Multa do Art.467 da CLT, sobre as parcelas supra;
- 12) Multa do Art.477 da CLT.

Deverá a Ré proceder à baixa na CTPS do Autor com data de 31/05/2015, ante a projeção do aviso prévio. No inadimplemento por parte da Ré quanto à anotação, deverá a Secretaria da Vara proceder, designando dia e hora para tanto.



No mais, condeno a Ré na paga de indenização do seguro-desemprego, considerando que as guias não foram entregues no prazo legal, obstando o recebimento do benefício, devendo ser observadas as regras do CODEFAT.

### **Indenização por danos morais - resilição sem pagamento**

Certo que o atraso no pagamento das resilitórias traz para o empregado efetivo dano moral, já que o mesmo depende do montante a ser recebido para arcar com suas despesas habituais, ante a natureza alimentar do salário. Deste modo, ao atrasar a empregadora o pagamento das resilitórias, incide em ato ilícito causador de dano moral ao trabalhador, que tem de socorrer-se da ajuda alheia para sua manutenção, enquanto o empregador silencia-se.

Assim, tenho por presente o dano moral e condeno a empregadora no pagamento de R\$ 2.500,00.

O valor fixado já se encontra atualizado e corrigido até a data de prolação da presente sentença.

### **Honorários advocatícios**

Improcede o pedido de honorários pleiteados por, na Justiça do Trabalho, somente serem cabíveis os honorários assistenciais previstos na Lei 5.584/70. No mesmo sentido posiciona-se o E. TST em enunciados 219 e 329.

### **Dedução**

Deduzam-se as parcelas pagas a idêntico título, para que não se opere o enriquecimento sem causa.

### **INSS**

Sobre as parcelas de natureza salarial deve incidir contribuição previdenciária a ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas pertinentes, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do art. 276 § 4º do Decreto 3.048/99 que regulamenta a Lei 8.212/91.

Declaro que as seguintes parcelas deferidas na presente sentença possuem natureza indenizatória e não estão sujeitas a recolhimento previdenciário: aviso prévio, férias, depósitos do FGTS, incluindo os 40%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e indenização por danos morais.

### **Imposto de renda**

O imposto de renda devido à Receita Federal decorrente desta sentença fica a cargo do Autor, de acordo com os percentuais previstos nas normas tributárias sendo que a Ré tem a obrigação legal de proceder à retenção dos valores devidos pelo trabalhador e efetuar o



recolhimento das respectivas importâncias, nos prazos legais (Provimento 01/96), sendo desde já deferido o cômputo nos termos da Lei 7.713/88 no art. 12-A.

Quanto aos juros de mora estes não devem fazer parte da base de cálculo do imposto de renda, ante o disposto no art. 46, § 1º da Lei 8.541 c.c. art. 404 do CCB.

Considerando que o CTN garante que as indenizações que não acarretem acréscimo patrimonial não podem configurar como fato gerador de imposto de renda e que o § 1º do art. 46 da Lei 8.541 estabelece que os juros e as indenizações por lucros cessantes não sofrem incidência fiscal, certo que não se pode concluir pela tributação dos juros de mora à luz do disposto no art. 404 do CCB, já que os mesmos constituem verba indenizatória decorrente dos prejuízos causados pelo devedor ao credor ante o pagamento em atraso.

Por fim, cabe salientar que diferentemente do anteriormente colocado no antigo Código Civil de 16, não se pode hoje aplicar de modo genérico a regra de que o acessório segue a sorte do principal, devendo tal ser excetuado de acordo com as particularidades do acessório, face as regras do novo CCB. Aqui, ainda que o principal tenha caráter de renda, certo que os juros que lhe são acessórios constituem mera indenização por perdas e danos.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, declaro a incompetência desta especializada para julgar o pedido de contribuições previdenciárias, extingo sem julgamento do mérito o pedido de diferenças salariais e julgo procedente em parte a presente reclamação, para condenar a Ré, nos seguintes títulos, tudo nos termos da fundamentação que este dispositivo abraça:

- 1) Proceder à baixa na CTPS do Autor com data de 31.05.2015;
- 2) Salário do mês de março de 2015;
- 3) Saldo de salário de 16 dias do mês de abril de 2015;
- 4) Aviso prévio de 45 dias (conforme pedido);
- 5) 13º salário integral de 2013;
- 6) 13º salário integral de 2014;
- 7) 13º salário proporcional de 05/12 (projeção do aviso);
- 8) Férias vencidas de 2013/2014 e 2014/2015, de forma simples, conforme pedido, ambas acrescidas de 1/3;
- 9) Férias proporcionais 4/12 com 1/3;
- 10) Depósito do FGTS de todo período laboral;
- 11) Multa de 40% sobre o FGTS;
- 12) Multa do Art.467 da CLT, sobre as parcelas supra;
- 13) Multa do Art.477 da CLT;
- 14) Indenização do seguro-desemprego;



15) Indenização de danos morais.

INSS - R\$ 2.310,75

IR - R\$ 0,00

Total bruto da condenação: R\$ 42.036,22

Total líquido ao trabalhador: R\$ 38.741,02

Custas de R\$ 787,56 calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 39.377,90, pela Ré.  
Custas de liquidação de R\$ 196,89 pela Ré.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observado quanto à correção monetária o disposto na Sum. 381 do TST.

Cálculos elaborados pelo ilustre Calculista da Vara, observado o sistema Juriscalc.

**Venha a Ré com o devido em 15 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena do disposto no art. 523, §§ 1º e 3º do novo CPC, subsidiariamente aplicado.**

As partes ficam expressamente advertidas de que eventual recurso de embargos declaratórios opostos que não aponte, expressamente, para a caracterização de contradição (*entre os termos da própria decisão, e não entre a decisão e a prova dos autos*), obscuridade (*condição específica que impeça que a sentença seja inteligível*) ou omissão (*em relação aos pedidos formulados pelas partes, e não argumento das peças processuais que hajam sido rechaçados, de forma implícita, pelos fundamentos da sentença*), caracterizará intuito procrastinatório e sujeitará a parte ao pagamento de MULTA.

Destaca-se, ainda, que erros materiais não exigem embargos declaratórios para serem sanados, conforme art. 897-A, § 1º da CLT.

Intimem-se as partes.

CAMPOS DOS GOYTACAZES ,20 de Junho de 2016





FERNANDA STIPP  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de Junho de 2016

FERNANDA STIPP  
Juiz do Trabalho Titular



DESTINATÁRIO(S):  
MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de Id e7d06c0

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



O/A MM. Juiz(a) FERNANDA STIPP da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP - CNPJ: 28.249.548/0001-99, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença e7d06c0

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ:

Processo nº: 0011379-82.2015.5.01.0284

**EDMUNDO SOARES DOMINGOS**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA -EPP**, vem por sua advogada abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1- A ré foi citada por Edital no dia 21/06/2016, após seu prazo de 15 dias, não apresentou recurso e não cumpriu a sentença;

2- De acordo com o art. 523§§ 1º e 3º do novo CPC, vem o autor apresentar a Execução da Sentença:

\* Valor da condenação de R\$ 39.377,90(trinta nove mil trezentos setenta sete reais e noventa centavos), acrescido de 10%(dez por cento) de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC, **será de R\$ 43.315,69(quarenta três mil trezentos quinze reais e sessenta nove centavos);**

3- Em virtude da ré ter fechado as portas, vem o autor juntar neste momento CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR de um imóvel de propriedade do sócio da ré (MELCHISEDECK FERREIRA ALVES E SUA ESPOSA ESTHER MANHÃES ALVES), para que seja feito o gravame no imóvel na Rua Caldas Viana, nº: 209, Pq. Saldanha Marinho, nesta cidade de Campos dos Goytacazes/RJ;

Diante o exposto, requer a penhora no imóvel da Certidão em anexo, junto ao Cartório 2º Ofício de Justiça no valor de **R\$ 43.315,69(quarenta três mil trezentos quinze reais e sessenta nove centavos).**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2016.



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 17/07/2016 18:26:31 - 20ad900

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071717511038700000038785360>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 16071717511038700000038785360

Márcia Regina Dantas Peixoto M.Barbosa - OAB/RJ 68.754



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 17/07/2016 18:26:31 - 20ad900

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071717511038700000038785360>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 16071717511038700000038785360

## CERTIDÃO

nota nº 4321

*C E R T I F I C O* que revendo em meu poder e Cartório os livros de **INSCRIÇÕES ESPECIAIS DAS HIPOTECAS E REGISTROS DIVERSOS DE ÔNUS REAIS**, deles, de 30 de junho de 1988, até a presente data, sobre o imóvel nº 209 da rua **Caldas Viana**, nesta cidade, 2º sub-distrito do 1º distrito municipal, constituído de um galpão, e respectivo terreno que mede 12,00m. de largura por 42,00m. de comprimento, antigo lote nº 67 do Parque Saldanha Marinho, confrontando-se na frente com a rua Caldas Viana, por um lado com o lote 66, pelo outro lado com o lote 68 e pelos fundos com imóvel de quem de direito. De propriedade de **MELCHISEDECK FERREIRA ALVES** e s/m. **ESTHER MANHÃES ALVES**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. (Lº 2, ficha 01, sob o nº Mat/12.315), constam os seguintes gravames: 1) penhora em favor da Prefeitura Municipal de Campos dos Goitacazes, através do mandado de 18.03.1993, extraído em notas do Escrivão do 13º Ofício e Juízo de Direito da 4ª Vara Civil desta Comarca, devidamente averbada sob o nº Av.3/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 17.10.94; 2) penhora promovida pelo Município de Campos dos Goitacazes contra Viação Conquistense Ltda, por determinação do Juízo de Direito da 4ª Vara Civil desta Comarca, nos autos da Execução Fiscal nº 2.979/94, devidamente registrada sob o nº R.4/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 19.05.95; 3) penhora em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 11.2.94, expedido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vara Única de Campos, à requerimento do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sendo executada a Viação Conquistense Ltda, acompanhado do termo de Penhora firmado em 13.06.96, expedidos pela Justiça Federal, devidamente registrada sob o nº R.5/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 14.10.96; 4) penhora em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 13.09.1996 e do auto de Penhora e Depósito de 18.04.1997, expedido pelo Juízo da Vara Federal Única de Campos-RJ, dos autos da Execução Fiscal processo nº 96.0037503-8, requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Viação Conquistense Ltda, Melchisedeck Ferreira Alves e Nelson Ferreira Alves, devidamente registrada sob o nº R.6/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.04.97; 5) penhora em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora e Avaliação de 23.06.1997 e do auto de Penhora e Depósito de 13.04.1998, expedido pelo Juízo Federal da Vara Única de Campos dos Goitacazes, dos autos da Execução Fiscal nº 91.0062109-9, requerida pela União Federal contra Melchisedeck Ferreira Alves, devidamente registrada sob o nº R.7/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta

Av. Dr. Alberto Torres, 310, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - Tel.: (22) 2722-7878



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 17/07/2016 18:26:34 - f3880ef  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071718221654700000038785361>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16071718221654700000038785361

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Circunscrição, em 16.04.98; **6)** penhora em cumprimento ao Mandado nº 364/99 de Penhora, Avaliação e Registro, de 08.04.1999 e do auto de Penhora e Depósito de 04.05.1999, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, dos autos da Execução Fiscal (proc. nº 95.0060402-7) - Requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em face da Viação Conquistense Ltda, Nelson Ferreira Alves e Melchisedeck Ferreira Alves, devidamente registrada sob o nº R.8/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 05.05.99; **7)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 2740/2000, de 06.11.2000, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (autuação nº 970047711-8) proposta pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em face da Viação Conquistense Ltda – CGC nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209; Nelson Ferreira Alves – CPF nº 189.379.267-68, residente na rua Capitão Júlio Nogueira nº 91; e Melchisedeck Ferreira Alves – CPF nº 454.116.897-91, residente na rua Capitão Júlio Nogueira nº 91, devidamente registrada sob o nº R.9/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 02.10.2001; **8)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1863/2001, de 16.10.2001, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 910061905-1) proposta por União Federal em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209, nesta cidade, devidamente registrada sob o nº R.10/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 14.02.2002; **8)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1987/2001, de 17.09.2001, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2000.51.03.000155-7) proposta por União Federal em face de Viação Conquistense Ltda – CNPJ/MF nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209, nesta cidade, devidamente registrada sob o nº R.11/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 14.02.2002; **9)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MAN 0202.003118-4/2005, de 01.09.2005, expedidos pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2004.51.03.000600-7) proposta pela União Federal em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$57.387,57, cálculo de 10/08/2004, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.12/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.10.2005; **10)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MAN 0202.003119-9/2005, de 01.09.2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2004.51.03.000750-4) proposta pela União Federal em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para





## CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA

Amariles dos Santos Mota  
NOTÁRIO E REGISTRADOR - MAT.: 06/3786

Endrigo Manzoli  
SUBSTITUTO - MAT.: 94/13503

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

garantia do débito de R\$40.849,84, cálculo de 10/08/2004, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.13/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.10.2005; **11)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº MAN 0202.004013-0/2005, de 04.11.2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2003.51.03.000384-1, proposta pela Fazenda Nacional / CEF em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$21.627,50, cálculo de 21/01/2002, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.14/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 06.12.2005; **12)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº MAN 0202.004246-0/2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (processo nº 2003.51.03.000886-3), proposta pela Fazenda Nacional / CEF em face da Viação Conquistense – CNPJ nº 28.249.548/0001-00, para garantia do débito de R\$53.582,11, cálculo de 22/11/2005, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.15/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 19.12.2005; **13)** penhora em cumprimento ao Mandado de Intimação, Penhora e Avaliação nº MAN 0202.00.2429-7/2006, de 24/07/2006, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (processo nº 2005.51.03.000.532-9), proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$42.721,98, cálculo de 21/03/2005, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.16/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 23.08.2006; **14)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MEF 0201.000477-6/2007, de 10/04/2007, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.001751-0, proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$11.262,32, cálculo de 26/07/2006, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.18/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.05.2007; e **15)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MEF 0201.000810-3/2007, de 22/05/2007, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.001594-0, proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$219.532,94, cálculo de 14/09/2006, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.19/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 13.08.2007. Os emolumentos devidos por esta certidão, no valor total de **R\$ 90,96**, sendo R\$ 66,90 da certidão, 2% R\$ 1,33 (PMCMV), 20% - R\$

Av. Dr. Alberto Torres, 310, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - Tel.: (22) 2722-7878

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS




Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 17/07/2016 18:26:35 - 869d455  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071718230430600000038785370>  
 Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
 Número do documento: 16071718230430600000038785370

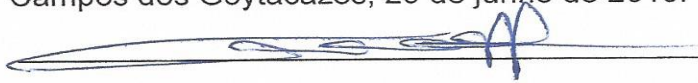
AAA 0198209





13,38 (Lei 3217/99), 5% FUNDPERJ, Ato Normativo 04/06 - R\$3,34, 5% FUNPERJ, Ato Normativo 09/06 - R\$3,34, 4% - R\$2,67 FUNARPEN (Lei 6281/12), foram devidamente pagos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil. Extraída hoje por mim Jones Patrício Santos Silva  Eu, Oficial, a subscrevo e assino.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2016.



**Amariles dos Santos Mota**  
Oficial. Mat.06/3786

Conferida por   
Jones Patrício Santos Silva

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBJU 36873 BKY**  
Consulte a Validade do Selo  
em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA - 17/07/2016 18:26:35 - 869d455

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071718230430600000038785370>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 16071718230430600000038785370

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## **DESP**

### **ACHO PJe-JT**

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da condenação no prazo de 15 dias (art. 523, CPC).

Decorrido "in albis" o prazo legal, voltem conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre o imóvel indicado.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 22 de Julho de 2016

FERNANDA STIPP

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FERNANDA STIPP - 25/07/2016 10:00:43 - fb301f2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16072216345290100000039174016>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16072216345290100000039174016

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

### **DECURSO DE PRAZO**

Certifico que, no dia 01/07/2016 (sexta-feira) , decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 17 de Agosto de 2016

DENISE SANTOS DE OLIVEIRA ALVES



Assinado eletronicamente por: DENISE SANTOS DE OLIVEIRA ALVES - 17/08/2016 16:30:03 - 06fc92a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081716300404200000040200354>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16081716300404200000040200354

O/A MM. Juiz(a) FERNANDA STIPP da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP - CNPJ: 28.249.548/0001-99 , que se encontra(m) em local incerto e não sabido para proceder ao pagamento da condenação no prazo de 15 dias (art. 523, CPC).

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da reclamada. Na forma do § 4º do

art. 203 do NCPC, o feito deverá prosseguir da seguinte forma : VOLTAR CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO

PEDIDO DE PENHORA . Sem mais era o que me cabia certificar. Nada mais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 26 de Setembro de 2016

JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO - 26/09/2016 09:43:55 - f7f6842  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16092609435553600000042066747>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16092609435553600000042066747

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe-JT**

Expeça-se mandado de penhora e avaliação que deverá incidir sobre o imóvel indicado.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 4 de Outubro de 2016

FERNANDA STIPP

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FERNANDA STIPP - 10/10/2016 09:05:45 - 5fe0d42  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609260944243690000042066825>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 1609260944243690000042066825

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP  
RUA CALDAS VIANA, 209, citação por edital, PARQUE CALIFORNIA, CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RJ - CEP: 28015-300

O/A MM. Juiz(a) FERNANDA STIPP da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel conforme documentos em anexo do(s) executado(s) **VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP - CNPJ: 28.249.548/0001-99** quanto bastem à garantia da execução do (s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$ 42.036,22

Subtotal: R\$ 42.036,22

Total: R\$ 42.036,22

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**



Assinado eletronicamente por: VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA - 10/10/2016 13:54:12 - 459fb42  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101013541206300000042813374>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16101013541206300000042813374

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)**

CAMPOS DOS GOYTACAZES ,10 de Outubro de 2016

VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOOrd 0011379-82.2015.5.01.0284  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

ID do mandado: 459fb42  
Destinatário: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que na presente data compareci à Rua Caldas Viana, 209 e constatei que o Réu Viação Conquistense Ltda - EPP encerrou as suas atividades, fato esse confirmado pelos comerciantes da localidade, razão pela qual devolvo o mandado, permanecendo à disposição do i. Juízo.

Campos, 19/10/2016

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de Outubro de 2016

**FERNANDA LOBOSCO DE LIMA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA - 24/10/2016 15:15:47 - f0e0955  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16102415075475500000043549468>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16102415075475500000043549468

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, é de conhecimento desta secretaria que todos os meios de execução(Bacen, Renajud, Infojud, CCS e DOI)

utilizados contra a Reclamada VIAÇÃO CONQUISTENSE LTDA EPP restam infrutíferos. Quanto a seus sócios, os

mesmos acabam sendo citados por edital após inúmeras tentativas negativas de citação por mandado. Tudo conforme

processo 0010732-87.2015.5.01.0284. Faço os autos conclusos a V.Exa.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 28 de Outubro de 2016

JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO GUEDES PINTO - 28/10/2016 10:56:48 - 39120fe  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16102810564820300000043831270>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16102810564820300000043831270

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## DESPACHO PJe-JT

Considerando as tentativas frustradas de penhora on line, Renajud e Infojud. Intime-se o autor para que venha com meios

**EFETIVOS** de prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de renúncia de seu crédito e extinção de execução.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 28 de Outubro de 2016

STHER SCETTINO

Juiz(a) de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: STHER SCETTINO - 03/11/2016 12:44:56 - f6fa799  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16102810581740100000043831453>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 16102810581740100000043831453

DESTINATÁRIO(S):  
MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de Id f6fa799.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do autor quanto a meios de prosseguimento da execução. Faço os autos conclusos a V.Exa.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 10 de Fevereiro de 2017

VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA - 10/02/2017 13:48:45 - 99eb2fc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021013484532600000048192053>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 17021013484532600000048192053

Ante o teor da certidão retro, declaro extinta a execução na forma do art.794 (924 NCPC IV), III DO CPC, após as anotações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

Campos, 10/02/2017

Fernanda Stipp  
Juíza da Trabalho

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de Fevereiro de 2017

FERNANDA STIPP  
Juiz do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) - TRT-1.ª REGIÃO:**

**Aut. n.º 0011379-82.2015.5.01.0284**

**EDMUNDO SOARES DOMINGOS**, já qualificado nos autos da ação acima identificada, vem por meio de sua advogada constituída, perante Vossa Excelência, **pedir** pelo desarquivamento do processo em tela, informando, para tanto, que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, razão pela qual deixou de recolher as custas judiciais para tal mister.

Tendo em vista o despacho de ID fb301f2, requerer o prosseguimento da execução no imóvel indicado nos ID 20ad900, f3880ef e 869d455.

Pede e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes (RJ), 20 setembro de 2018.

Camila Carvalho Abreu  
OAB/RJ 175.392



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para trazer aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel indicado, tendo em vista que já se passaram mais de 02 (dois anos) da juntada anterior, em 20 dias.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 3 de Setembro de 2019

RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA - 03/09/2019 16:18:17 - e5960de  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090316023627200000099785292>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 19090316023627200000099785292



**DESTINATÁRIO(S):**  
**MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para trazer aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel indicado, tendo em vista que já se passaram mais de 02 (dois anos) da juntada anterior, em 20 dias. Conforme despacho de id.e5960de.

Em caso de dúvida, acesse a página:  
<http://www.trt1.jus.br/pje>



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

PROCESSO Nº: 0011379-82.2015.5.01.0284

**EDMUNDO SOARES DOMINGOS**, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência, protestar pela juntada do Substabelecimento que segue em anexo.

Nestes termos que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de setembro de 2019.

Adão Gilmar Tavares

OAB/RJ 049.658

Cecília H. P Vianna

OAB/RJ 206.324



ESCRITÓRIO JURÍDICO

Adão Gilmar Tavares

OAB-RJ - 49658

---

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a Dra. CECILIA HELENA PECANHA VIANNA TEIXEIRA, brasileira, divorciada, advogada, com escritório nesta cidade, inscrita na OAB-RJ sob o número 206.324, os poderes a mim conferidos por EDMUNBDO SOARES DOMINGOS nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face da Viação Conquistense Ltda, em curso pela Quarta Vara do Trabalho, feito número 0011379-82.2015.5.01.0284

Campos dos Goytacazes, 10 de setembro de 2019.

Adão Gilmar Tavares

OAB-RJ - 49658

E-mail: [adaogilmartavares@hotmail.com](mailto:adaogilmartavares@hotmail.com)

Celular: (22) 99984-4745

ESCRITÓRIO JURÍDICO



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

**PROCESSO Nº: 0011379-82.2015.5.01.0284**

**EDMUNDO SOARES DOMINGOS**, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus patronos infra-assinados, em atendimento ao despacho do Id E5960de, requerer a juntada da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel indicado, requerendo prosseguimento do feito.

Bem como, requer que as futuras publicações saiam em nome dos patronos informados no Id 31a3947.

Nestes termos que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de outubro de 2019.

Adão Gilmar Tavares  
Cecília H. P Vianna

OAB/RJ 049.658  
OAB/RJ 206.324



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

PROCESSO Nº: 0011379-82.2015.5.01.0284

**EDMUNDO SOARES DOMINGOS**, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus patronos infra-assinados, em atendimento ao despacho do **Id E5960de**, requerer a juntada da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel indicado, requerendo prosseguimento do feito.

Bem como, requer que as futuras publicações saiam em nome dos patronos informados no **Id 31a3947**.

Nestes termos que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de outubro de 2019.

Adão Gilmar Tavares

Cecília H. P Vianna

OAB/RJ 049.658

OAB/RJ 206.324





## CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA

Amariles dos Santos Mota  
NOTÁRIO E REGISTRADOR - MAT.: 06/3786

Endrigo Manzoli  
SUBSTITUTO - MAT.: 94/13503

### CERTIDÃO

nota nº 4321

*C E R T I F I C O* que revendo em meu poder e Cartório os livros de **INSCRIÇÕES ESPECIAIS DAS HIPOTECAS E REGISTROS DIVERSOS DE ÔNUS REAIS**, deles, de 30 de junho de 1988, até a presente data, sobre o imóvel nº 209 da rua Caldas Viana, nesta cidade, 2º sub-distrito do 1º distrito municipal, constituído de um galpão, e respectivo terreno que mede 12,00m. de largura por 42,00m. de comprimento, antigo lote nº 67 do Parque Saldanha Marinho, confrontando-se na frente com a rua Caldas Viana, por um lado com o lote 66, pelo outro lado com o lote 68 e pelos fundos com imóvel de quem de direito. De propriedade de **MELCHISEDECK FERREIRA ALVES** e s/m. **ESTHER MANHÃES ALVES**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. (Lº 2, ficha 01, sob o nº **Mat/12.315**), constam os seguintes gravames: 1) penhora em favor da Prefeitura Municipal de Campos dos Goitacazes, através do mandado de 18.03.1993, extraído em notas do Escrivão do 13º Ofício e Juízo de Direito da 4ª Vara Civil desta Comarca, devidamente averbada sob o nº Av.3/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 17.10.94; 2) penhora promovida pelo Município de Campos dos Goitacazes contra Viação Conquistense Ltda, por determinação do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Execução Fiscal nº 2.979/94, devidamente registrada sob o nº R.4/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 19.05.95; 3) penhora em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 11.2.94, expedido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vara Única de Campos, à requerimento do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sendo executada a Viação Conquistense Ltda, acompanhado do termo de Penhora firmado em 13.06.96, expedidos pela Justiça Federal, devidamente registrada sob o nº R.5/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 14.10.96; 4) penhora em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 13.09.1996 e do auto de Penhora e Depósito de 18.04.1997, expedido pelo Juízo da Vara Federal Única de Campos-RJ, dos autos da Execução Fiscal processo nº 96.0037503-8, requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Viação Conquistense Ltda, Melchisedeck Ferreira Alves e Nelson Ferreira Alves, devidamente registrada sob o nº R.6/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.04.97; 5) penhora em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora e Avaliação de 23.06.1997 e do auto de Penhora e Depósito de 13.04.1998, expedido pelo Juízo Federal da Vara Única de Campos dos Goitacazes, dos autos da Execução Fiscal nº 91.0062109-9, requerida pela União Federal contra Melchisedeck Ferreira Alves, devidamente registrada sob o nº R.7/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários

AAA 0198208



Circunscrição, em 16.04.98; 6) penhora em cumprimento ao Mandado nº 364/99 de Penhora, Avaliação e Registro, de 08.04.1999 e do auto de Penhora e Depósito de 04.05.1999, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, dos autos da Execução Fiscal (proc. nº 95.0060402-7) - Requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em face da Viação Conquistense Ltda, Nelson Ferreira Alves e Melchisedeck Ferreira Alves, devidamente registrada sob o nº R.8/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 05.05.99; 7) penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 2740/2000, de 06.11.2000, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (autuação nº 970047711-8) proposta pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em face da Viação Conquistense Ltda – CGC nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209; Nelson Ferreira Alves – CPF nº 189.379.267-68, residente na rua Capitão Júlio Nogueira nº 91; e Melchisedeck Ferreira Alves – CPF nº 454.116.897-91, residente na rua Capitão Júlio Nogueira nº 91, devidamente registrada sob o nº R.9/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 02.10.2001; 8) penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1863/2001, de 16.10.2001, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 910061905-1) proposta por União Federal em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209, nesta cidade, devidamente registrada sob o nº R.10/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 14.02.2002; 8) penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1987/2001, de 17.09.2001, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2000.51.03.000155-7) proposta por União Federal em face de Viação Conquistense Ltda – CNPJ/MF nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209, nesta cidade, devidamente registrada sob o nº R.11/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 14.02.2002; 9) penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MAN 0202.003118-4/2005, de 01.09.2005, expedidos pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2004.51.03.000600-7) proposta pela União Federal em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$57.387,57, cálculo de 10/08/2004, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.12/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.10.2005; 10) penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MAN 0202.003119-9/2005, de 01.09.2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2004.51.03.000750-4) proposta pela União Federal em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para





## CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA

Amariles dos Santos Mota  
NOTÁRIO E REGISTRADOR - MAT.: 06/3786

Endrigo Manzoli  
SUBSTITUTO - MAT.: 94/13503

garantia do débito de R\$40.849,84, cálculo de 10/08/2004, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.13/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.10.2005; **11)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº MAN 0202.004013-0/2005, de 04.11.2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2003.51.03.000384-1, proposta pela Fazenda Nacional / CEF em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$21.627,50, cálculo de 21/01/2002, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.14/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 06.12.2005; **12)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº MAN 0202.004246-0/2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (processo nº 2003.51.03.000886-3), proposta pela Fazenda Nacional / CEF em face da Viação Conquistense – CNPJ nº 28.249.548/0001-00, para garantia do débito de R\$53.582,11, cálculo de 22/11/2005, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.15/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 19.12.2005; **13)** penhora em cumprimento ao Mandado de Intimação, Penhora e Avaliação nº MAN 0202.00.2429-7/2006, de 24/07/2006, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal (processo nº 2005.51.03.000.532-9), proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$42.721,98, cálculo de 21/03/2005, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.16/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 23.08.2006; **14)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MEF 0201.000477-6/2007, de 10/04/2007, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.001751-0, proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$11.262,32, cálculo de 26/07/2006, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.18/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 25.05.2007; e **15)** penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MEF 0201.000810-3/2007, de 22/05/2007, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.001594-0, proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda – CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$219.532,94, cálculo de 14/09/2006, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, devidamente registrada sob o nº R.19/12.315, ficha 01 do Lº 2, desta Circunscrição, em 13.08.2007. Os emolumentos devidos por esta certidão, no valor total de **R\$ 90,96**, sendo R\$ 66,90 da certidão, 2% R\$ 1,33 (PMCMV), 20% - R\$


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários

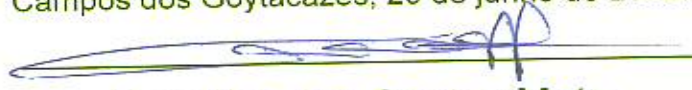
AAA 1198209





13,38 (Lei 3217/99), 5% FUNDPERJ, Ato Normativo 04/06 - R\$3,34, 5% FUNPERJ, Ato Normativo 09/06 - R\$3,34, 4% - R\$2,67 FUNARPEN (Lei 6281/12), foram devidamente pagos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil. Extraída hoje por mim Jones Patricio Santos Silva  Eu, Oficial, a subscrevo e assino.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2016.



**Amariles dos Santos Mota**  
Oficial. Mat.06/3786

Conferida por   
Jones Patricio Santos Silva

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EBJU 36873 BKY**  
Consulte a Validade do Selo  
em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801  
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

## DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação que deverá incidir sobre o imóvel indicado pelo reclamante.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 23 de Outubro de 2019

RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA - 24/10/2019 00:24:19 - fe1f413  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102318274373800000103005342>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 19102318274373800000103005342



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:  
28010-801

tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**

**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP  
28013-305 - RUA CALDAS VIANA , 209 - PARQUE CALIFORNIA - CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de imóvel situado na rua: Caldas Viana.nº 209 CEP;28013-305 Califórnia, Campos dos Goytacazes do(s) executado(s) **VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP** para à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s). Conforme despacho de id.fe1f413 cuja registro do imóvel segue em anexo.

Principal: R\$: 42.036,22

Subtotal:R\$: 42.036,22

Total: R\$: 42.036,22

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

CAMPOS DOS GOYTACAZES ,24 de Outubro de 2019



Assinado eletronicamente por: MARCOS BARBOSA CARVALHO - 24/10/2019 13:48:37 - 7d6799c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102413482918200000103047086>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 19102413482918200000103047086

MARCOS BARBOSA CARVALHO



Assinado eletronicamente por: MARCOS BARBOSA CARVALHO - 24/10/2019 13:48:37 - 7d6799c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102413482918200000103047086>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 19102413482918200000103047086



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0011379-82.2015.5.01.0284  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

ID do mandado: 7d6799c  
Destinatário: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que em 13/12/2019 compareci no endereço constante no mandado, oportunidade que penhorei e avaliei o imóvel, sem adentrar nas dependências do mesmo, consoante os termos do Ato no. 19/2012, artigo 10, parágrafo 2º sendo certa que a avaliação foi feita por estimativa conforme previsão do respectivo instrumento legal.

Assim, devolvo anexo, segue o mandado de Penhora e Avaliação.

, 13 de Dezembro de 2019

FERNANDA LOBOSCO DE LIMA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA - 13/12/2019 15:23:20 - 047089a  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121315215417000000105889181>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 19121315215417000000105889181

Autos no. 0011379-82.2015.5.01.0284 04<sup>o</sup> VT/CG.

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, na Rua Caldas Viana, 209, Pq. California, nesta cidade, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 04 a. Vara de Campos dos Goytacazes/RJ, na execução movida por Edmundo Soares Domingos contra Viação Conquistense Ltda - EPP, para cobrança da dívida de R\$ 42.036,22, procedi à seguinte penhora e avaliação dos bens abaixo discriminados:

Imóvel nº 209 da Rua Caldas Viana, nesta cidade, constituído de um galpão e respectivo terreno que mede 12,00 m de largura por 42,00 m de comprimento, que era avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Neste mesmo ato, NOMEEI depositário(a) o(à) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão/função) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, (documento de identificação) \_\_\_\_\_, o(a) qual, como FIEL DEPOSITÁRIO (A), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do MM. respectivo Juízo do Trabalho de Campos dos Goytacazes. Ato contínuo, **dei ciência da penhora** efetuada ao(à) Sr(a) \_\_\_\_\_, que recebeu a contrafé, estando ciente que possui o prazo de **05 (cinco) dias** para oferecer embargos. E para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, assinando-o com o(a) depositário(a).

Fernanda Lima (88129)  
Oficial de Justiça

\_\_\_\_\_  
Depositário(a)

Ressalvas: Imóvel fechado, o qual não foi visitado. Penhora e avaliação realizados de acordo com o art. 10, parágrafo 2º do Ato Rº 19/2012 do TRT 1ª Região.

Não há ninguém no local para dar ciência da penhora, bem como nomear como depositário.

F. Lima



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:**  
**28010-801**  
**tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011379-82.2015.5.01.0284**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS**  
**RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**

## **DESPACHO PJe**

Vistos.

Diligencie a secretaria junto ao sistema Jucerja para verificação do quadro societário da reclamada.

Vindo, intimem-se os sócios por mandado para ciência da penhora de id nº 4d57c7a, devendo o oficial de justiça nomear depositário para o bem.

Devidamente intimados e decorridos os prazos, leve-se o bem à praça/leilão.

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 30 de Janeiro de 2020

**RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA**

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA - 30/01/2020 15:09:41 - 54357f1  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013007550639100000107375147>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20013007550639100000107375147



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP

Certifico que a consulta JUCERJA foi POSITIVA, conforme documento em anexo.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 11 de fevereiro de 2020.

MARTA HELENA NOGUEIRA MARTINS  
Assistente de Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARTA HELENA NOGUEIRA MARTINS - 11/02/2020 15:56:19 - 7163852  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021115554944300000108103229>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20021115554944300000108103229





**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
 Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de  
 Janeiro - JUCERJA

|   |                         |  |               |                |
|---|-------------------------|--|---------------|----------------|
| <b>Número do Relatório</b>  | <b>Data:</b>            | <b>Situação Atual</b>                      |               |                |
| 233256  | 11/02/2020 15:53:58     | Registro Ativo                             |               |                |
| <b>Denominação Social</b>   |                         | <b>Nomes Antigos:</b>                      |               |                |
| VIACAO CONQUISTENSE LTDA  |                         | VIACAO CONQUISTENSE LTDA                   |               |                |
| <b>NIRE</b>   | <b>CNPJ/MF</b>          | <b>Data de Arquiv. do Ato Constitutivo</b> |               |                |
| 33.2.0103918-1  | 28.249.548/0001-99      | 27/06/1984                                 |               |                |
| <b>Data de Início de Atividade</b>  |                         | <b>Prazo de Duração</b>                    |               |                |
| 27/06/1984  |                         | -  |               |                |
| <b>Endereço Completo</b>  |                         |  |               |                |
| Rua CALDAS VIANA, 209, TURF CLUB - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 20000000   |                         |  |               |                |
| <b>Sócio/Administrador</b>  |                         |  |               |                |
| <b>Nome/CPF/Endereços</b>   | <b>Data de Admissão</b> | <b>Data de Saída</b>                       | <b>Cargo</b>  | <b>Capital</b> |
| ESTHER MANHAES ALVES<br>879.652.087-68<br>- RJ  | 27/06/1984              | -  | Sócio         | R\$ 2.900,00   |
| <b>Nome/CPF/Endereços</b>   | <b>Data de Admissão</b> | <b>Data de Saída</b>                       | <b>Cargo</b>  | <b>Capital</b> |
| HEROILTON FIUZA ALVES<br>473.479.617-34<br>Rua Fernando Ferrari, 273 - Parque Joquei Club, Campos dos Goytacazes - RJ, 28020260 | 07/04/2008              | -  | Administrador | R\$ 0,00       |
| <b>Nome/CPF/Endereços</b>   | <b>Data de Admissão</b> | <b>Data de Saída</b>                       | <b>Cargo</b>  | <b>Capital</b> |
| HEROILTON FIUZA ALVES<br>473.479.617-34<br>Rua Fernando Ferrari, 273 - Parque Joquei Club, Campos dos Goytacazes - RJ, 28020260 | 07/04/2008              | -  | Sócio         | R\$ 0,00       |
| <b>Nome/CPF/Endereços</b>   | <b>Data de Admissão</b> | <b>Data de Saída</b>                       | <b>Cargo</b>  | <b>Capital</b> |
| MELCHISEDECK FERREIRA ALVES<br>454.116.897-91<br>- RJ   | 27/06/1984              | -  | Sócio/Espólio | R\$ 41.000,00  |
| <b>Nome/CPF/Endereços</b>   | <b>Data de Admissão</b> | <b>Data de Saída</b>                       | <b>Cargo</b>  | <b>Capital</b> |
| NELSON FERREIRA ALVES   |                         | -  | Sócio         | R\$ 6.000,00   |



189.379.267-68  
- RJ

27/06/1984

**Nome/CPF/Endereços**

GEREMIAS MANHAES ALVES  
026.978.137-48  
Rua Doutor Abelardo de Mello, 127 -  
Parque Jockey Club, Campos dos  
Goytacazes - RJ

**Data de  
Admissão**

07/04/2008

**Data de Saída**

-

**Cargo**

Administrador

**Capital**

R\$ 100,00

**Nome/CPF/Endereços**

GEREMIAS MANHAES ALVES  
026.978.137-48  
Rua Doutor Abelardo de Mello, 127 -  
Parque Jockey Club, Campos dos  
Goytacazes - RJ

**Data de  
Admissão**

07/04/2008

**Data de Saída**

-

**Cargo**

Sócio

**Capital**

R\$ 100,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJE**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: HEROILTON FIUZA ALVES CPF 473.479.617-34**

**Rua Fernando Ferrari, 273 - Parque Joquei Club, Campos dos Goytacazes - RJ, 28020260**

O/A MM. **Juiz(a) MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES** da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE HEROILTON FIUZA ALVES** para **ciência da penhora de id nº 4d57c7a, devendo o oficial de justiça nomear depositário para o bem. (\*auto de penhora em anexo).**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 08 de março de 2020.

ARY GUIMARAES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 08/03/2020 09:20:12 - 9f3b9ee  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20030809194048600000109235391?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20030809194048600000109235391



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011379-82.2015.5.01.0284 em 13/12/2019 15:23:21 - 4d57c7a e assinado eletronicamente por:

- FERNANDA LOBOSCO DE LIMA



Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19121315225796300000105889207**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, na Rua Caldas Viana, 209, Pq. California, nesta cidade, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 04 a. Vara de Campos dos Goytacazes/RJ, na execução movida por Edmundo Soares Domingos contra Viação Conquistense Ltda - EPP, para cobrança da dívida de R\$ 42.036,22, procedi à seguinte penhora e avaliação dos bens abaixo discriminados:

Imóvel nº 209 da Rua Caldas Viana, nesta cidade, constituído de um galpão e respectivo terreno que mede 12,00 m de largura por 42,00 m de comprimento, que era avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Neste mesmo ato, NOMEEI depositário(a) o(à) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão/função) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, (documento de identificação) \_\_\_\_\_, o(a) qual, como FIEL DEPOSITÁRIO (A), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do MM. respectivo Juízo do Trabalho de Campos dos Goytacazes. Ato contínuo, **dei ciência da penhora** efetuada ao(à) Sr(a). \_\_\_\_\_, que recebeu a contrafé, estando ciente que possui o prazo de **05 (cinco) dias** para oferecer embargos.

E para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, assinando-o com o(a) depositário(a).

Fernanda Pinheiro (88129)  
Oficial de Justiça

\_\_\_\_\_  
Depositário(a)

Ressalvas: Imóvel fechado, o qual não foi visitado. Penhora e avaliação realizados de acordo com o art. 10, parágrafo 2º do Ato nº 191/2012 do TRT 1ª Região. Não hãra ninguém no local para dar ciência da penhora, bem como nomear como depositário.

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**

RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS

RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJE**

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GEREMIAS MANHAES ALVES CPF 026.978.137-48**

**Rua Doutor Abelardo de Mello, 127 - Parque Jockey Club, Campos dos Goytacazes – RJ**

O/A MM. **Juiz(a) MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES** da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GEREMIAS MANHAES ALVES para ciência da penhora de id nº 4d57c7a, devendo o oficial de justiça nomear depositário para o bem. (\*auto de penhora em anexo).**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 08 de março de 2020.

ARY GUIMARAES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 08/03/2020 09:20:12 - 2bfe854  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20030809194076300000109235393?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20030809194076300000109235393



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011379-82.2015.5.01.0284 em 13/12/2019 15:23:21 - 4d57c7a e assinado eletronicamente por:

- FERNANDA LOBOSCO DE LIMA



Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19121315225796300000105889207**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, na Rua Caldas Viana, 209, Pq. California, nesta cidade, em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 04 a. Vara de Campos dos Goytacazes/RJ, na execução movida por Edmundo Soares Domingos contra Viação Conquistense Ltda - EPP, para cobrança da dívida de R\$ 42.036,22, procedi à seguinte penhora e avaliação dos bens abaixo discriminados:

Imóvel nº 209 da Rua Caldas Viana, nesta cidade, constituído de um galpão e respectivo terreno que mede 12,00 m de largura por 42,00 m de comprimento, que era avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Neste mesmo ato, NOMEEI depositário(a) o(à) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão/função) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, (documento de identificação) \_\_\_\_\_, o(a) qual, como FIEL DEPOSITÁRIO (A), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do MM. respectivo Juízo do Trabalho de Campos dos Goytacazes. Ato contínuo, **dei ciência da penhora** efetuada ao(à) Sr(a). \_\_\_\_\_, que recebeu a contrafé, estando ciente que possui o prazo de **05 (cinco) dias** para oferecer embargos.

E para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, assinando-o com o(a) depositário(a).

Fernanda Pinheiro (88129)  
Oficial de Justiça

\_\_\_\_\_  
Depositário(a)

Ressalvas: Imóvel fechado, o qual não foi visitado. Penhora e avaliação realizados de acordo com o art. 10, parágrafo 2º do Ato nº 191/2012 do TRT 1ª Região. Não haurá ninguém no local para dar ciência da penhora, bem como nomear como depositário.

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284

RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS

RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA

ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Por ora a fim de dar celeridade processual, cumpram-se os expedientes de ids 9f3b9ee e 2bfe854, por notificação postal.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 11 de setembro de 2020.

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES - Juntado em: 11/09/2020 10:25:44 - 412cfa4

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20091109143521800000118838353?instancia=1>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 20091109143521800000118838353



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): GEREMIAS MANHAES ALVES**  
**RUA DOUTOR ABELARDO DE MELO , nº 127, PARQUE JOQUEI CLUB, CAMPOS DOS**  
**GOYTACAZES/RJ - CEP: 28020-205**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para **ciência da penhora de id nº 4d57c7a, Prazo: Legal.**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 13 de setembro de 2020.

ARY GUIMARAES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 13/09/2020 16:21:02 - fc7265b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20091316201026200000118923468?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20091316201026200000118923468



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): HEROILTON FIUZA ALVES**  
**RUA FERNANDO FERRARI, 273, PARQUE JOQUEI CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**  
**- CEP: 28020-260**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para **ciência da penhora de id nº 4d57c7a, Prazo: Legal.**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 13 de setembro de 2020.

ARY GUIMARAES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 13/09/2020 16:21:02 - d257449  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20091316201739100000118923472?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20091316201739100000118923472



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284

RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS

RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA

ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Certifique a secretaria a efetiva entrega das notificações expedidas.

Após, venham conclusos.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 07 de novembro de 2020.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 07/11/2020 16:16:22 - 0ba658e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110611063337600000122037562?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20110611063337600000122037562



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes**  
**RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS**  
**GOYTACAZES/RJ - CEP: 28010-801**

tel: #{processo.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}

e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema ecarta, consta que as notificações endereçadas aos sócios foram entregues em 22/09/20, tendo decorrido o prazo legal para manifestação.

Faço os autos conclusos.

| Data de envio | Data de entrega | Processo                  | ID FJe  | Objeto        | Status do Objeto                | Destinatário           | Órgão Julgador                               | PDF |
|---------------|-----------------|---------------------------|---------|---------------|---------------------------------|------------------------|--|-----|
| 14/09/2020    | 22/09/2020      | 0011379-82.2015.5.01.0284 | fc7265b | BH172807655BR | Objeto entregue ao destinatário | GEREMIAS MANHAES ALVES | 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes |     |
| 14/09/2020    | 22/09/2020      | 0011379-82.2015.5.01.0284 | d257449 | BH172804331BR | Objeto entregue ao destinatário | HEROILTON FIUZA ALVES  | 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes |     |

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 11 de novembro de 2020.

PEDRO AUGUSTO GIMENES ETIENE BOMILCAR  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO GIMENES ETIENE BOMILCAR - Juntado em: 11/11/2020 14:40:03 - 7a8e15b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/201111439311400000122295887?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 201111439311400000122295887



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284

RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS

RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA

ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Diligencie a secretaria junto à DIVAP -CG para devolução dos mandados de ids nºs 9f3b9ee e 2bfe854, sem cumprimento.

Após, venham conclusos para julgamento do IDPJ .

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de novembro de 2020.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 12/11/2020 18:25:57 - 5e6c70d

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111212303576600000122354826?instancia=1>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 20111212303576600000122354826





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, foi enviado *e-mail* à DIVAP/CG solicitando o recolhimento do(s) mandado(s) expedido(s) nestes autos independentemente do(s) respectivo(s) cumprimento(s).

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 20 de novembro de 2020.

ARY GUIMARAES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 20/11/2020 08:05:25 - 4530618  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112008051710100000122735124?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20112008051710100000122735124



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284

RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS

RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA

ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Leve-se o bem penhorado à Praça/Leilão.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 24 de novembro de 2020.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 24/11/2020 17:15:47 - 1262c29

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112408282129100000122844761?instancia=1>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 20112408282129100000122844761



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO**  
**AVENIDA RIO BRANCO , 151/5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20040-006**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho abaixo transcrito(a):

#### **DESPACHO PJe-JT**

**Vistos, etc.**

**Leve-se o bem penhorado à Praça/Leilão.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 24 de novembro de 2020.**

**MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES**  
Juíza do Trabalho Substituta

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 25 de novembro de 2020.**

**ARY GUIMARAES**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 25/11/2020 19:12:09 - 5fd7a16  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112519120723200000122985020?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20112519120723200000122985020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, foi enviado e-mail ao perito para atuar nestes autos.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 25 de novembro de 2020.

ARY GUIMARAES  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 25/11/2020 19:13:17 - e4de200  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112519130349400000122985072?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20112519130349400000122985072



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 04ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

Ref. Proc. ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284

**PAULO BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para atuar na ação que **EDMUNDO SOARES DOMINGOS** move a **VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**, **HEROILTON FIUZA ALVES**, **GEREMIAS MANHAES ALVES**, **ESTHER MANHAES ALVES** (sócia), **MELCHISEDECK FERREIRA ALVES** (sócio), **NELSON FERREIRA ALVES** (sócio), **Terceiro Interessado INSS (r-5)**, vem, com espeque na CLT, CPC, e Decreto Lei 21.981/32, requerer a V. Excelência o seguinte:

Considerando que os esforços da Secretaria neste final de ano estão voltados para expedição de alvarás aos reclamantes, que o prazo mínimo para publicação dos Editais de Leilão é de 20 dias, e, ainda, considerando que o recesso Forense e a suspensão dos prazos está marcado para 20/12/2020 a 20/01/2021, vem a presença de V. Excelência para sugerir as seguintes datas e horário:

**1.1 - De 04.03.2021 às 10:00 horas, até 10.03.2021 às 10:00 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico);**

**1.2 - E dia 11.03.2021 às 10:00 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial. Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no no 5º Andar do Tribunal do Trabalho na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 517, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, OU, EM CASO DE RESTRIÇÃO AO ACESSO DO PÚBLICO GERAL AO ÁTRIO DO FÓRUM, AUTOMATICAMENTE O LEILÃO OCORRERÁ DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA NA MESMA DATA E HORÁRIO.**



2) Os Leilões Públicos serão realizados nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos.

3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO dos Editais de Leilão no Diário Oficial**, para que produza os devidos efeitos legais, **em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada **em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante**, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).

5) Requer, em caso de acordo, remição, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de indenização ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981/32, **ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.**

Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO Opostal das partes**, especialmente dos **Executados: 1) VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP** no endereço (constante na consulta do PJE): Rua Caldas Viana, 209, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28015-300, **2) HEROILTON FIUZA ALVES** no endereço (constante na consulta do PJE): Rua Fernando Ferrari, 273

Parque Joquei Club, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28020-260, **3) GEREMIAS MANHAES ALVES** no endereço (constante na consulta do PJE): Rua Doutor Abelardo de Melo, nº 127, Parque Joquei Club, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28020-205, **4) ESTHER MANHAES ALVES (proprietária do imóvel e sócia da empresa, conforme consulta Jucerja - ID fd0a397) CPF 879.652.087-68** através do Infojud, **5) MELCHISEDECK FERREIRA ALVES (proprietário do imóvel e sócio da empresa, conforme consulta Jucerja - ID fd0a397) CPF 454.116.897-91** através do Infojud, **6) NELSON FERREIRA ALVES (sócio) CPF 189.379.267-68** através do Infojud, **bem como do Terceiro Interessado 7) INSS (credor do R-5)**, nos termos do artigo 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

PAULO BOTELHO  
LEILOEIRO PÚBLICO

004/VT DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ



EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que EDMUNDO SOARES DOMINGOS (Advs. Marcia Regina Dantas Peixoto Machado Barbosa - OAB/RJ 68.754, Cecília Helena Pecanha Vianna - OAB/RJ 206.324 e Adão Gilmar Tavares - OAB/RJ 049.658) move a VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES, ESTHER MANHAES ALVES (sócia), MELCHISEDECK FERREIRA ALVES (sócio), NELSON FERREIRA ALVES (sócio), Terceiro Interessado INSS (r-5), Proc n. ATOOrd 0011379-82.2015.5.01.0284, na forma abaixo.

A DOUTORA RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA, MM. Juíza Titular na 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, **que de que de 10:00h do dia 04.03.2021, às 10:00h do dia 10.03.2021**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA** pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na pagina [www.paulobotelholeiloeiro.com.br](http://www.paulobotelholeiloeiro.com.br), onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade **PRESENCIAL E ELETRÔNICA, a data de 11.03.2021 às 10:00h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no 5º Andar do Tribunal do Trabalho na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 517, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, **OU, EM CASO DE RESTRIÇÃO AO ACESSO DO PÚBLICO GERAL AO ÁTRIO DO FÓRUM, AUTOMATICAMENTE O LEILÃO OCORRERÁ DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA NA MESMA DATA E HORÁRIO**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora, designado como: **IMÓVEL: Rua Caldas Viana, nº 108 (antigo nº 209, conforme Av-26), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, constituído de um galpão e respectivo terreno que mede 12,00m de largura por 42,00m de comprimento, conforme descrito e caracterizado na matrícula 12315 do Serviço Notarial e de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Cientes que não serão aceitos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do CPC**. Cientes que, conforme ressalvas do Sr. Oficial de Justiça no Auto de penhora (ID 4d57c7a), o imóvel estava fechado. Cientes das penhoras e indisponibilidades existentes nos termos do Artigo 886 VI do CPC, tais como: R-6 processo 96.0037503-8 Vara Federal Única de Campos, R-7 processo 91.0062109-9 Vara Federal Única de Campos, R-8 processo 95.0060402-7 da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, R-9 processo 97.0047711-8 da 2ª Vara Federal, R-10 processo 91.0061905-1 da 2ª Vara Federal, R-11 processo 2000.51.03.000155-7 da 1ª Vara Federal, R-12 processo 2004.51.03.000600-7 da 2ª Vara Federal, R-13 processo 2004.51.03.000750-4 da 2ª Vara federal, R-14 processo 2003.51.03.000384-1 da 2ª Vara Federal, R-15 processo 2003.51.03.000886-3 da 2ª Vara Federal, R-16 processo 2005.51.03.000532-9 da 2ª Vara Federal, R-17 processo 97.0048381-9 da 1ª Vara Federal, R-18 processo 2004.51.03.001751-0 da 1ª Vara Federal, Av-25 processo 0000384-80.2003.4.02.5103 da 2ª Vara Federal. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III do CPC c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo



24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, **assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável**, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. MARCOS BARBOSA CARVALHO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA, MM. Juíza Titular na 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ.

004/VT DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc n. ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284 - Rte. EDMUNDO SOARES DOMINGOS (Advs. Marcia Regina Dantas Peixoto Machado Barbosa - OAB/RJ 68.754, Cecilia Helena Pecanha Vianna - OAB/RJ 206.324 e Adão Gilmar Tavares - OAB/RJ 049.658) Rdo. VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES, ESTHER MANHAES ALVES (sócia), MELCHISEDECK FERREIRA ALVES (sócio), NELSON FERREIRA ALVES (sócio), Terceiro Interessado INSS (r-5).

Pelo presente fica(m) notificado(s): VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES, ESTHER MANHAES ALVES (sócia), MELCHISEDECK FERREIRA ALVES (sócio), NELSON FERREIRA ALVES (sócio), Terceiro Interessado INSS (r-5), Tomar ciência: da penhora realizada e de que foram marcados Leilões para os dias 04.03.2021 a 11.03.2021, às 10:00 horas, no 5º Andar do Tribunal do Trabalho na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 517, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, **OU, EM CASO DE RESTRIÇÃO AO ACESSO DO PÚBLICO GERAL AO ÁTRIO DO FÓRUM, AUTOMATICAMENTE O LEILÃO OCORRERÁ DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA NA MESMA DATA E HORÁRIO**, do bem penhorado: **Rua Caldas Viana, nº 108 (antigo nº 209, conforme Av-26), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, constituído de um galpão e respectivo terreno que mede 12,00m de largura por 42,00m de comprimento, conforme descrito e caracterizado na matrícula 12315 do Serviço Notarial e de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, parte III.





**SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO  
DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL  
AMARILES DOS SANTOS MOTA**

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis

**FICHA TALÃO**

MATRÍCULA FOLHAS LIVRO

12.315 067 2-AQ

Av. Alberto Torres nº 310 - Centro - Tel/fax: (22)2722-7878

**DATA:** 30 de Junho de 1988.

**IMÓVEL:** O imóvel nº 209 da rua Caldas Viana, nesta cidade, 2º sub-distrito do 1º distrito municipal, constituído de um galpão, e respectivo terreno que mede 12,00m. de largura por 42,00m. de comprimento, antigo lote nº 67 do Parque Saldanha Marinho, confrontando-se na frente com a rua Caldas Viana, por um lado com o lote 66, pelo outro lado com o lote 68 e pelos fundos com imóvel de quem de direito. De propriedade de Melchisedeck Ferreira Alves e s/m. Esther Manhães Alves, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirido pelo título devidamente registrado sob o nº 29.759 fls. 28 do Lº 3-Q, desta Circunscrição. (a.) Alcimar Campos Maciel.

R.1/12.315. Campos, 30 de Junho de 1988. Melchisedeck Ferreira Alves e s/m. Esther Manhães Alves, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, através do mandado de 30 de junho de 1988, extraído em notas do Escrivão do 8º Ofício desta Comarca, penhorado em favor de Valter de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel acima matriculado, para garantia da dívida de Cz\$201.519.00 e demais consectários de direito. (a.) Alcimar Campos Maciel.

Av.2/12.315. Campos, 06 de Novembro de 1990. Certifico que fica extinto e cancelado o registro nº R.1/12.315, desta Circunscrição, em virtude dos termos do mandado de cancelamento de inscrição de penhora- Aut. nº 15.821/141, extraído em Notas do Escrivão do 8º Ofício desta Comarca, em 27 de abril de 1990, que me foi exibido e fica arquivado em meu poder e Cartório. (a.) Gelson Sampaio de Lemos.

Av.3/12.315. Campos, 17 de Outubro de 1994. Melchisedeck Ferreira Alves e s/m. Esther Manhães Alves, já qualificados no registro acima, através do mandado de 18.03.1993, extraído em notas do Escrivão do 13º Ofício e Juízo de Direito da 4ª Vara Civil desta Comarca, penhorou em favor da Prefeitura Municipal de Campos dos Goitacazes, o imóvel acima matriculado, caracterizadamente o de nº 209 da rua Caldas Viana, do que dou fé. (a.) Amariles dos Santos Mota.

R.4/12.315. Campos, 19 de Maio de 1995. Por determinação do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Execução Fiscal nº 2.979/94, promovida pelo Município de Campos dos Goitacazes contra Viação Conquistense Ltda, penhorado o imóvel nº 209 da rua Caldas Viana, nesta cidade, 2º Sub-distrito do 1º distrito Municipal, conforme mandado de 29.03.95, documento que fica arquivado. (a.) Amariles dos Santos Mota.

R.5/12.315. Campos, 14 de Outubro de 1996. Registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 11.2.94, expedido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vara Única de Campos, à requerimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo executada a Viação Conquistense Ltda, acompanhado do termo de Penhora firmado em 13.06.96, documentos que ficam arquivados, expedidos pela Justiça Federal. (a.) Amariles dos Santos Mota.

R.6/12.315. Campos, 25 de Abril de 1997. Inscrita a penhora do imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 13.09.1996 e do auto de Penhora e Depósito de 18.04.1997, expedido pelo Juízo da Vara Federal Única de Campos - RJ, dos autos da Execução Fiscal processo nº 96.0037503-8, requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Viação Conquistense Ltda, Melchisedeck Ferreira Alves e Nelson Ferreira Alves, documentos que ficam arquivados em meu poder e Cartório. (a.) Amariles dos Santos Mota.

R.7/12.315. Campos, 16 de Abril de 1998. Inscrita a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora e Avaliação de 23.06.1997 e do auto de Penhora e Depósito de 13.04.98, expedido pelo Juízo Federal da Vara Única de Campos dos Goitacazes, dos autos da Execução Fiscal nº 91.0062109-9, requerida pela União Federal contra Melchisedeck Ferreira Alves, documentos que ficam arquivados em meu poder e Cartório. (a.) Amariles dos Santos Mota.

R.8/12.315. Campos, 05 de Maio de 1999. Registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado nº 364/99 de Penhora, Avaliação e Registro, de 08.04.1999 e do auto de Penhora e Depósito de 04.05.1999, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Campos dos Goitacazes, dos autos da Execução Fiscal (Proc.



**SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO  
DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL  
AMARILES DOS SANTOS MOTA**

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis

**FICHA TALÃO**

MATRÍCULA FOLHAS LIVRO

12.315 067 2-AQ

Av. Alberto Torres nº 310 - Centro - Tel/fax: (22)2722-7878

nº 95.0060402-7)- Requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da Viação Conquistense Ltda, Nelson Ferreira Alves e Melchisedeck Ferreira Alves, documentos que ficam arquivados em meu poder e Cartório. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº APA 36.957.

R.9/12.315. Campos, 02 de Outubro de 2001. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 2740/2000, de 06.11.2000, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal (autuação nº 97.0047711-8)- proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face da Viação Conquistense Ltda - CGC nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209; Nelson Ferreira Alves - CPF nº 189.379.267-68, residente na Rua Capitão Júlio Nogueira nº 91; e Melchisedeck Ferreira Alves - CPF nº 454.116.897-91, residente na rua Capitão Júlio Nogueira nº 91, para garantia do débito de R\$79.110,74, conforme cálculo de 22-04-97, sendo depositário Melchisedeck Ferreira Alves, documentos que ficam arquivados. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RAG 73.564.

R.10/12.315. Campos, 14 de Fevereiro de 2002. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1863/2001, de 16.10.2001, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 91.0061905-1)- proposta por União Federal em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209, nesta cidade, para garantia do débito de R\$20.826,66, sendo depositário o Sr. Melchisedeck Ferreira Alves, documentos que ficam arquivados. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RAY 65973.

R.11/12.315. Campos, 14 de Fevereiro de 2002. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1987/2001, de 17.09.2001, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 2000.51.03.000155-7)- proposta por União Federal em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, com endereço na Rua Caldas Viana nº 209, nesta cidade, para garantia do débito de R\$4.629,27, sendo depositário o Sr. Melchisedeck Ferreira Alves, documentos que ficam arquivados. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RAY 65975.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 78.712, de 24.10.05 (Mandado de Penhora). (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº UIR 22042.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 78.713, de 24.10.05 (Mandado de Penhora). (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº UIR 22043.

R.12/12.315. Campos, 25 de outubro de 2005. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MAN 0202.003118-4/2005, de 01.09.2005, expedidos pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.000600-7)- proposta pela União Federal em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$57.387,57, calculo de 10/08/2004, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. Protocolo nº 78.712. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RHB 13182.

R.13/12.315. Campos, 25 de Outubro de 2005. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MAN 0202.003119-9/2005, de 01.09.2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.000750-4)- proposta pela União Federal em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$40.849,84, calculo de 10/08/2004, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. Protocolo nº 78.713. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RHB 13183.

Anotação: Prenotação: protocolo nº 78.906 de 05.12.2005 (mandado de penhora). (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº UIR 22570.

R.14/12.315. Campos, 06 de Dezembro de 2005. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e intimação nº MAN 0202.004013-0/2005, de 04.11.2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2003.51.03.000384-1)-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/12/2020 15:13:30



Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 09/12/2020 11:31:31 - bb34349  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120911291073700000123666038>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20120911291073700000123666038

**SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO  
DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL  
AMARILES DOS SANTOS MOTA**

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis

**FICHA TALÃO**

MATRÍCULA FOLHAS LIVRO

12.315 067 2-AQ

Av. Alberto Torres nº 310 - Centro - Tel/fax: (22)2722-7878

proposta pela Fazenda Nacional / CEF em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$21.627,50, calculo de 21/01/2002, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. Protocolo nº 78.906. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RHB 13411.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 78.957, de 13/12/05 (Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº MAN 0202.004246-0/2005, de 22/11/2005 - processo nº 2003.51.03.000886-3 2ª Vara Federal. (a) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº UIR 22672.

R.15/12.315. Campos, 19 de Dezembro de 2005. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e intimação nº MAN 0202.004246-0/2005, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal processo nº 2003.51.03.000886-3)- proposta pela Fazenda Nacional / CEF em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-00, para garantia do débito de R\$53.582,11, calculo de 22/11/2005, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. Protocolo nº 78.957. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RHB 13491.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 80.225, de 21/08/2006 (Mandado de Intimação; Penhora; Avaliação nº MAN 0202002429-7/2006, de 24/07/06 - 2ª Vara Federal - Execução Fiscal processo nº 2005.51.03.000532-9, autos: Fazenda Nacional). Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo UKD07113.

R.16/12.315. Campos, 23 de Agosto de 2006. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Intimação, Penhora e Avaliação nº MEF.0202.002429-7/2005, de 24/07/2006, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal (processo nº 2005.51.03.000532-9), proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$ 42.721,98, cálculo de 21/03/2005, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RIH 51591.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 80.562, de 10/11/06 (Mandado de Citação Penhora e Avaliação de 25/09/06 - 1ª Vara Federal - Execução Fiscal - processo nº 97.0048381-9) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo UKD08233.

R.17/12.315. Campos, 16 de Novembro de 2006. Registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº MEF.0201.000707-0/2006, de 25/09/2006, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 97.0048381-9), proposta pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$ 16.898,10, cálculo de 08/07/1997, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RIY 58656.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 81327, de 21/05/07 (Mandado de Penhora, Avaliação e Registro - 1ª Vara Federal - Execução Fiscal - proc. nº 2004.51.03001751-0) Selo nº UKV 15674. (a) Amariles dos Santos Mota.

R.18/12.315. Campos, 25 de Maio de 2007. Registrada a penhora sobre o imóvel nº 209 da rua Caldas Viana, objeto desta matrícula, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº MEF.0201.000477-6/2007, de 10/04/2007, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta cidade, nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.03.001751-0, proposta pela Fazenda Nacional em face da Viação Conquistense Ltda - CNPJ nº 28.249.548/0001-99, para garantia do débito de R\$ 11.262,32, cálculo de 26/07/2006, sendo depositário o Sr. Heroilton Fiúza Alves, conforme documentos que ficam arquivados. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RIX 95409.

Anotação: Prenotação: Protocolo nº 81767, de 07/08/07 (Mandado de Penhora, avaliação e Registro - 1ª Vara Federal - Execução Fiscal - Processo nº 2004.51.03.001594- 0) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo UKV 16929.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:02/12/2020 15:13:30



Assinado eletronicamente por: ALINE FREITAS BASTOS - 09/12/2020 11:31:31 - bb34349  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120911291073700000123666038>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20120911291073700000123666038

2º OFÍCIO DE CAMPOS  
AMARILES DOS SANTOS MOTA - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
AV ALBERTO TORRES 293 - CENTRO - CAMPOS/RJ  
(22) 2722-7878

E-Mail: cartoriодо2oficiocampos@hotmail.com

**REGISTRO GERAL**  
**LIVRO 2**

MATRÍCULA

00012315

FICHA

002

recebido em 30/07/18, prenotado com o nº 116532, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta cidade, nos autos dos processos nºs 0000384-80.2003.4.02.5103 - classe: Execução Fiscal - Parte autora: Fazenda Nacional/CEF - Parte ré: Viação Conquistense LTDA, referencia: 0001751-08.2004.4.02.5103 (1ª Vara Federal/Campos-RJ), objetivando os processos 96.0037503-8, 91.0062109-9, 95.0060402-7, 97.0047711-1, 91.0061905-1, 2004.51.03.000600-7, 2004.51.03.000750-4, 2003.51.03.000384-1, 2003.51.03.000886-3 e 2005.51.03.000532-9., documento que fica arquivado. Eu, Leandro Gonçalves da Silva Paes (Leandro Gonçalves da Silva Paes, Escrevente), procedi à presente averbação. Oficial: Amariles dos Santos-Mota - Titular, matrícula nº. 06/3786. Selo de Fiscalização Eletrônico nº ECKY 17364 UUW.

**PRENOTAÇÃO:** Protocolo nº 117.496 de 06/11/2018 (Ofício nº.OEF.0202.000209-6/2018). Processo:0000384-80.2003.4.02.5103(2003.51.03.000384-1). Os emolumentos devidos por esta prenotação, estão isentos. Selo de Fiscalização Eletrônico ECQY 91937 YBG.

**PRENOTAÇÃO:** Protocolo nº 118.135 de 11/01/2019 (Ofício nº: 307/2018/OF). Processo:0001804-69.1994.8.19.0014. Os emolumentos devidos por esta prenotação, estão isentos. Selo de Fiscalização Eletrônico ECQY 95501 YBG.

**Av.26/12.315. AVERBAÇÃO. DATA: 22/01/2019.** Averbado que ficam extintas e canceladas as penhoras realizadas pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, averbada e registrada sob os nºs 3 e R.4/12.315, sobre o imóvel nº 108, antigo nº 209 da Rua Caldas Viana, constituído de um galpão, objeto desta matrícula, em atenção ao Ofício 307/2018/OF, de 18/12/2018, recebido em 11/01/2019, prenotado com o nº 118135, expedido nos autos do processo nº 0001804-69.1994.8.19.0014 - classe/assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo/Dívida Ativa - Exequente: Município de Campos dos Goytacazes - Executada: Viação Conquistense LTDA. Eu, Leandro Gonçalves da Silva Paes (Leandro Gonçalves da Silva Paes, Substituto), procedi à presente averbação. Oficial: Amariles dos Santos Mota - Titular, matrícula nº. 06/3786. Selo de Fiscalização Eletrônico nº ECQY 95933 DHL.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284

RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS

RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP, HEROILTON FIUZA

ALVES, GEREMIAS MANHAES ALVES

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Vistas às partes da data designada para o leilão, nos termos da petição de id nº -1376607.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 10 de dezembro de 2020.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 10/12/2020 08:39:50 - d189d87

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20120918530655000000123716222?instancia=1>

Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284

Número do documento: 20120918530655000000123716222



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): GEREMIAS MANHAES ALVES**  
**RUA DOUTOR ABELARDO DE MELO , nº 127, PARQUE JOQUEI CLUB, CAMPOS DOS**  
**GOYTACAZES/RJ - CEP: 28020-205**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de **Id d189d87** abaixo transcrito(a):

#### **DESPACHO PJe-JT**

**Vistos, etc.**

**Vistas às partes da data designada para o leilão, nos termos da petição de id nº -1376607.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 10 de dezembro de 2020.**

**MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES**  
**Juíza do Trabalho Substituta**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de dezembro de 2020.**

**ARY GUIMARAES**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 12/12/2020 18:51:12 - a0960ee  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121218505129000000123865366?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20121218505129000000123865366



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP**  
**RUA CALDAS VIANA, 209, citação por edital, PARQUE CALIFORNIA, CAMPOS DOS**  
**GOYTACAZES/RJ - CEP: 28015-300**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de **Id d189d87** abaixo transcrito(a):

#### **DESPACHO PJe-JT**

**Vistos, etc.**

**Vistas às partes da data designada para o leilão, nos termos da petição de id nº -1376607.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 10 de dezembro de 2020.**

**MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES**  
**Juíza do Trabalho Substituta**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de dezembro de 2020.**

**ARY GUIMARAES**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 12/12/2020 18:51:12 - ce2a22d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121218505139000000123865367?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20121218505139000000123865367



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): HEROILTON FIUZA ALVES**  
**RUA FERNANDO FERRARI, 273, PARQUE JOQUEI CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**  
**- CEP: 28020-260**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de **Id d189d87** abaixo transcrito(a):

#### **DESPACHO PJe-JT**

**Vistos, etc.**

**Vistas às partes da data designada para o leilão, nos termos da petição de id nº -1376607.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 10 de dezembro de 2020.**

**MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES**  
**Juíza do Trabalho Substituta**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de dezembro de 2020.**

**ARY GUIMARAES**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 12/12/2020 18:51:13 - 9fb792d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121218505148200000123865368?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20121218505148200000123865368





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO(S): EDMUNDO SOARES DOMINGOS**

**Endereço desconhecido**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de **Id d189d87** abaixo transcrito(a):

#### **DESPACHO PJe-JT**

**Vistos, etc.**

**Vistas às partes da data designada para o leilão, nos termos da petição de id nº -1376607.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 10 de dezembro de 2020.**

**MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES**  
Juíza do Trabalho Substituta

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de dezembro de 2020.**

**ARY GUIMARAES**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 12/12/2020 18:51:13 - e5bd916  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121218505585200000123865369?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 20121218505585200000123865369



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

Certifico o recebimento de malote digital do TRT  
2ª Região - 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais com ofício  
requerendo reserva de crédito, conforme anexo.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de março de 2021.

MARTA HELENA NOGUEIRA MARTINS  
Assistente de Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARTA HELENA NOGUEIRA MARTINS - Juntado em: 12/03/2021 10:23:26 - d478277  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21031210222684300000127656605?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 21031210222684300000127656605



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40220218251909

Nome original: 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.pdf

Data: 10/03/2021 16:07:45

Remetente:

MARIO

SJRJ - 03ª Vara Federal de Execução Fiscal

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento ofício solicitando reserva de crédito.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 321-87634 - www.jfrj.jus.br - Email: 03vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0062109-90.1991.4.02.5103/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MELCHISEDECK FERREIRA ALVES

**OFÍCIO Nº 510004641803**

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Via Malote Judicial

Excelentíssimo Sr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito efetuar a reserva de crédito, nos autos do processo nº **0011379- 82.2015.5.01.0284**, referente à parte MELCHISEDECK FERREIRA ALVES - CPF: 454.116.897-91, devedora do montante de R\$ 4.483.795,14 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), a fim de garantir o juízo do processo de execução fiscal em epígrafe.

Solicito ainda, tão logo seja possível, autorizar a transferência da importância reservada para conta à disposição deste juízo, junto à Caixa Econômica Federal, agência 4117, sendo certo que este juízo adotará as providências cabíveis juntos às instituições financeiras para efetivação da diligência.

Certa da presteza de Vossa Excelência, despeço-me.

---

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004641803v2** e do código CRC **9eaf99c8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Data e Hora: 9/3/2021, às 23:10:12

---

**0062109-90.1991.4.02.5103**

**510004641803 .V2**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Considerando a reserva de crédito requerida de id nº d478277, expeça-se ofício informando acerca da inexistência de saldos nos autos para pagamento da presente execução, sendo no momento impossível a reserva de créditos.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 15 de março de 2021.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 15/03/2021 14:33:43 - 63bd280  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21031508480351600000127746898?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 21031508480351600000127746898



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284**  
RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS  
RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, foi enviado *e-mail* à 3ª Vara Federal de Execução Fiscal informando inexistência saldo conforme abaixo:

|  |   |
|--|---|
|  | <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>JUSTIÇA DO TRABALHO<br/>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO<br/>4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES<br/><b>ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284</b><br/>RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS<br/>RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)</p> |
|--|---|

E-mail da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro: 03vfef@jfrj.jus.br

E-mail da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes - RJ : vt04.cg@trtl.jus.br

Data: 15/03/2021.

**Assunto: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0062109-90.1991.4.02.5103 /RJ - 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ - Informa a inexistência de saldos nos autos para pagamento da presente execução, sendo no momento impossível a reserva de créditos.**

**Em anexo: Comando judicial assinado eletronicamente pelo Magistrado desta unidade judiciária.**

Prezado(a) Senhor(a)

Serve o presente correio eletrônico para informar a esse Juízo da **inexistência de saldos nos autos para pagamento da presente execução, sendo no momento impossível a reserva de créditos. (vide comando abaixo)**

|  |   |
|--|---|
|  | <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>JUSTIÇA DO TRABALHO<br/>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO<br/>4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES<br/><b>ATOrd 0011379-82.2015.5.01.0284</b><br/>RECLAMANTE: EDMUNDO SOARES DOMINGOS<br/>RECLAMADO: VIACAO CONQUISTENSE LTDA - EPP E OUTROS (3)</p> |
|--|---|

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Considerando a reserva de crédito requerida de id nº d478277, expeça-se ofício informando acerca da inexistência de saldos nos autos para pagamento da presente execução, sendo no momento impossível a reserva de créditos.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 15 de março de 2021.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES  
Juíza do Trabalho Substituta

Atenciosamente,

Ary Guimarães

Técnico Judiciário

04ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes - RJ

Endereço: Av. Tenente Coronel Cardoso, 517, 6º andar  
Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - 28.010-801

Telefone(s): (0xx22) 2726-4682

e-mail: vt04.cg@trt1.jus.br

Criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.  
Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil.  
(PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TST/CSJT - TRT DA 1ª REGIÃO).

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 15 de março de 2021.

ARY GUIMARAES

Assessor



Assinado eletronicamente por: ARY GUIMARAES - Juntado em: 15/03/2021 19:10:39 - 67ee274  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21031519084846800000127829931?instancia=1>  
Número do processo: 0011379-82.2015.5.01.0284  
Número do documento: 21031519084846800000127829931



# SUMÁRIO

| Documentos |                    |   |                                |
|------------|--------------------|---|--------------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                     | Tipo                           |
| eca3449    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">Petição Inicial</a>               | Petição Inicial                |
| 4c89db3    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">PROCURAÇÃO</a>                    | Procuração                     |
| f0b9b53    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">EXTRATO DO FGTS</a>               | Extrato de Conta do FGTS       |
| b92a12f    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA</a>   | Declaração de Hipossuficiência |
| 73486c4    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">CTPS</a>                          | CTPS                           |
| 9611f4e    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">CONTRA CHEQUE</a>                 | Recibo de Salário              |
| f61c361    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>     | Documento Diverso              |
| 9ef37c8    | 26/08/2015 15:49   | <a href="#">CARTEIRA DE HABITAÇÃO</a>         | Documento de Identificação     |
| 42b6866    | 27/08/2015 10:37   | <a href="#">Edital</a>                        | Edital                         |
| 2034872    | 26/11/2015 17:40   | <a href="#">Ata da Audiência</a>              | Ata da Audiência               |
| 11f2493    | 11/02/2016 10:01   | <a href="#">CERTIDÃO DE CONCLUSÃO</a>         | Certidão                       |
| f5bd73     | 03/05/2016 12:49   | <a href="#">Despacho</a>                      | Despacho                       |
| 3e07079    | 20/05/2016 10:24   | <a href="#">Certidão contadoria</a>           | Certidão                       |
| 962e4bc    | 23/05/2016 14:09   | <a href="#">Despacho</a>                      | Despacho                       |
| e124df9    | 23/05/2016 14:25   | <a href="#">Notificação</a>                   | Notificação                    |
| ea5c54c    | 26/05/2016 20:47   | <a href="#">PETIÇÃO DOS VALORES SALARIAL</a>  | Manifestação                   |
| ebb5d56    | 31/05/2016 10:20   | <a href="#">CERTIDÃO DE 162</a>               | Certidão                       |
| ca249f9    | 20/06/2016 12:56   | <a href="#">CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO</a>        | Certidão                       |
| b481192    | 20/06/2016 12:56   | <a href="#">CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO 1-1</a>    | Documento Diverso              |
| e7d06c0    | 20/06/2016 14:57   | <a href="#">Sentença</a>                      | Sentença                       |
| 808e27d    | 21/06/2016 17:09   | <a href="#">Notificação</a>                   | Notificação                    |
| 0bfa05c    | 21/06/2016 17:09   | <a href="#">Edital</a>                        | Edital                         |
| 20ad900    | 17/07/2016 18:26   | <a href="#">EXECUÇÃO DE SENTENÇA</a>          | Manifestação                   |
| f3880ef    | 17/07/2016 18:26   | <a href="#">CERTIDÃO INTEIRO TEOR PARTE 1</a> | Documento Diverso              |
| 869d455    | 17/07/2016 18:26   | <a href="#">CERTIDÃO INTEIRO TEOR PARTE 2</a> | Documento Diverso              |
| fb301f2    | 25/07/2016 10:00   | <a href="#">Despacho</a>                      | Despacho                       |
| 06fc92a    | 17/08/2016 16:30   | <a href="#">Certidão de transito</a>          | Certidão                       |
| 8026235    | 18/08/2016 13:20   | <a href="#">Edital</a>                        | Edital                         |
| f7f6842    | 26/09/2016 09:43   | <a href="#">CERTIDÃO DE PRAZO</a>             | Certidão                       |
| 5fe0d42    | 10/10/2016 09:05   | <a href="#">Despacho</a>                      | Despacho                       |
| 459fb42    | 10/10/2016 13:54   | <a href="#">Mandado</a>                       | Mandado                        |
| f0e0955    | 24/10/2016 15:15   | <a href="#">Devolução de mandado</a>          | Certidão                       |
| 39120fe    | 28/10/2016 10:56   | <a href="#">CERTIDÃO</a>                      | Certidão                       |

|         |                  |   |  |
|---------|------------------|---|--|
| f6fa799 | 03/11/2016 12:44 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 9367da5 | 07/11/2016 12:22 | <a href="#">Notificação</a>   | Notificação                              |
| 99eb2fc | 10/02/2017 13:48 | <a href="#">certidão prazo</a>  | Certidão                                 |
| b0074dc | 10/02/2017 19:25 | <a href="#">Sentença</a>  | Sentença                                 |
| e9d10a4 | 21/12/2018 17:54 | <a href="#">execução</a>  | Manifestação                             |
| e5960de | 03/09/2019 16:18 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 4a8cefd | 03/09/2019 16:34 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                |
| 31a3947 | 19/09/2019 13:55 | <a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>                                       | Solicitação de Habilitação               |
| 81b79ef | 19/09/2019 13:55 | <a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>                | Substabelecimento com Reserva de Poderes |
| 989db03 | 03/10/2019 14:18 | <a href="#">Prosseguimento do feito</a>                                 | Manifestação                             |
| 75ea9d2 | 03/10/2019 15:40 | <a href="#">Prosseguimento do feito</a>                                 | Manifestação                             |
| 5f5a2b3 | 03/10/2019 15:40 | <a href="#">CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR</a>                                | Documento Diverso                        |
| fe1f413 | 24/10/2019 00:24 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 7d6799c | 24/10/2019 13:48 | <a href="#">Mandado</a>   | Mandado                                  |
| 047089a | 13/12/2019 15:23 | <a href="#">Devolução de mandado de ID 7d6799c</a>                      | Certidão                                 |
| 4d57c7a | 13/12/2019 15:23 | <a href="#">Auto de Penhora</a>   | Auto de Penhora                          |
| 54357f1 | 30/01/2020 15:09 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 7163852 | 11/02/2020 15:56 | <a href="#">Consulta JUCERJA</a>  | Certidão                                 |
| fd0a397 | 11/02/2020 15:56 | <a href="#">VIAÇÃO CONQUISTENSE - Relatório</a>                         | Documento Diverso                        |
| 9f3b9ee | 08/03/2020 09:20 | <a href="#">Mandado de Notificação</a>                                  | Mandado                                  |
| a0f1987 | 08/03/2020 09:20 | <a href="#">Auto de Penhora 0011379 82 2015 501 0284</a>                | Mandado                                  |
| 2bfe854 | 08/03/2020 09:20 | <a href="#">Mandado de Notificação</a>                                  | Mandado                                  |
| 37d3107 | 08/03/2020 09:20 | <a href="#">Auto de Penhora 0011379 82 2015 501 0284</a>                | Mandado                                  |
| 412cfa4 | 11/09/2020 10:25 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| fc7265b | 13/09/2020 16:21 | <a href="#">Notificação</a>   | Notificação                              |
| d257449 | 13/09/2020 16:21 | <a href="#">Notificação</a>   | Notificação                              |
| 0ba658e | 07/11/2020 16:16 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 7a8e15b | 11/11/2020 14:40 | <a href="#">Entrega de Correspondência</a>                              | Certidão                                 |
| 5e6c70d | 12/11/2020 18:25 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 4530618 | 20/11/2020 08:05 | <a href="#">E-mail à DIVAP/CG solic devolução mandado.</a>              | Certidão                                 |
| 1262c29 | 24/11/2020 17:15 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| 5fd7a16 | 25/11/2020 19:12 | <a href="#">Notificação</a>   | Notificação                              |
| e4de200 | 25/11/2020 19:13 | <a href="#">E-mail ao Leiloeiro Público solic atuação nestes autos.</a> | Certidão                                 |
| 1376607 | 09/12/2020 11:31 | <a href="#">Edital de Leilão</a>  | Manifestação                             |
| bb34349 | 09/12/2020 11:31 | <a href="#">Certidão (numeração atual AV-26)</a>                        | Documento Diverso                        |
| d189d87 | 10/12/2020 08:39 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                 |
| a0960ee | 12/12/2020 18:51 | <a href="#">Notificação</a>   | Notificação                              |

|         |                  |  |                   |
|---------|------------------|--|-------------------|
| ce2a22d | 12/12/2020 18:51 | <a href="#">Notificação</a>  | Notificação       |
| 9fb792d | 12/12/2020 18:51 | <a href="#">Notificação</a>  | Notificação       |
| e5bd916 | 12/12/2020 18:51 | <a href="#">Notificação</a>  | Notificação       |
| d478277 | 12/03/2021 10:23 | <a href="#">TRT2 requer reserva de crédito</a>   | Certidão          |
| 5c3c73c | 12/03/2021 10:23 | <a href="#">Req reserva de credito TRT2</a>  | Documento Diverso |
| 63bd280 | 15/03/2021 14:33 | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho          |
| 67ee274 | 15/03/2021 19:10 | <a href="#">E-mail à 3ª Vara Federal de Execução Fiscal informando inexistência saldo.</a> | Certidão          |